

A Companhia de Jesus e a Inquisição: afectos e desafectos entre duas instituições influentes (Séculos XVI-XVII)

José Eduardo Franco

Perspectivas desfocadas

Os produtores da imagem mítica da Companhia de Jesus souberam utilizar de forma frequente o tema candente e sempre sugestivo do Santo Ofício e da escola de medo que este tribunal representa cultural e socialmente, para implicar os Jesuítas no comprometimento com esta instituição judicial e, por esta via, denegrir e sublinhar o demérito do papel da Ordem de Loyola em Portugal.

Os antijesuítas, de uma forma linear, procuraram acentuar a proximidade e a cooperação estreita entre as duas instituições. Algumas visões mais extremas figuram a Companhia de Jesus como o cérebro-motor do refinamento da máquina de medo em que se teria tornado a Inquisição moderna, imputando aos Jesuítas a responsabilidade de terem sido os mentores das mais desumanas definições regimentais deste tribunal. Especialmente pela influência destes *Padres Negros*, a Inquisição teria estendido a sua teia de medo e de opressão sobre todo o reino e império ultramarino, fazendo definhar em lume brando, isto é, paulatinamente, todas as forças vitais e criativas da nação portuguesa. Facilmente se encontra, como tema recorrente da literatura antijesuíta, os Jesuítas e a Inquisição colocados lado a lado como predadores vorazes da glória de Portugal (v.g. Pombal, Antero de Quental, Miguel Bombarda)¹.

Do lado contrário, a historiografia filojesuítica procurava minimizar ou contraditar esta ligação íntima entre a Ordem inaciana e o Tribunal do Santo Ofício, vincando a distinção de natureza e objectivos das duas instituições e destacando os desacordos e confrontos entre ambas. Para contraminar de forma apologética precisamente a visão univalente dada pelos antijesuítas sobre a relação entre estas duas instituições eclesiais, os historiadores jesuítas e filojesuítas vão valorizar sobretudo o questionamento, as crispações e afrontamentos

¹ Podemos referir aqui o título sugestivo de um libelo antijesuítico publicado sob anonimato autoral no período do liberalismo português que evidencia esta relação íntima ou e mesmo de identificação/confusão entre Inquisição e Jesuítas: *Os mistérios da religião: história completa dos crimes da Inquisição e os escandalos dos conventos: interessante descrição sobre todos os horrorosos crimes organizados pelos tribunais da Companhia de Jesus*, 3ª ed. augment., Lisboa, s.d.

Esta identificação da concertação estreita entre Jesuítas e Inquisição, como analisaremos a seu tempo, será confeccionada pela literatura antijesuítica produzida no consulado do Marquês de Pombal, tornando-se depois, por sua influência, um tema recorrente do antijesuítismo posterior. Na elaboração pombalina do mito jesuítico, os Padres da Companhia de Jesus serão globalmente considerados os responsáveis pelas metamorfoses perversas que o Santo Ofício sofreu em termos de estilos de actuação e de legislação penal que permitiram que este tribunal tenha atingido cúmulos de injustiça e de desumanidade extrema. Esta associação institucional é de sobremaneira exagerada para fins polémicos, tanto mais que é surpreendentemente inquinada ideologicamente na avaliação e fundamentação histórica em que se funda, como bem infere Sanjay Subrahmanyam. Tanto mais que, como se sabe, a Inquisição acabou por ser prevalentemente dirigida por membros da Ordem dos Pregadores, que em vários momentos se antagonizaram com os Jesuítas utilizando como arma este tribunal que controlavam para combatê-los.

protagonizados por alguns Padres da Companhia contra os estilos e objectivos deste tribunal eclesiástico-régio.

Os principais historiadores da Companhia de Jesus que se dedicaram, no século XX, à feitura da história do papel e da acção dos Jesuítas em Portugal e nos seus potentados ultramarinos, à luz de um programa revisionista de tom apologético, procuraram desconstruir a imagem antijesuítica de convivência e concertação perfeita entre esta ordem religiosa e o Santo Ofício. Podemos aludir algumas passagens interessantes. O grande historiador da Companhia de Jesus na assistência do Brasil, Serafim Leite, sublinhou que «nunca houve relações de amizade» entre os Jesuítas e os quadros da Inquisição, mas apenas «mútuo respeito»². E esclarece a seguir que «se algum jesuíta aceitou cargo nela, aliás secundário, foi sempre por imposição de pessoas estranhas à Companhia, a quem não era fácil recusar»³. Isto em sintonia com Francisco Rodrigues que tinha enfatizado as reticências e crispações dos seus antigos confrades jesuítas na relação com este tribunal no século XVII⁴. Seguindo o mesmo desiderato de reabilitação da imagem da Companhia, na década de 30 do século XX, Henrique Heras, fundador e director do Instituto Indiano de Pesquisa Histórica do Colégio de São Francisco Xavier em Bombaim e sócio-correspondente do Comité Internacional de Ciências Históricas, procurou descolar os Jesuítas da Inquisição, afirmando que os seus antigos confrades nunca tiveram nada a ver com a Inquisição de Goa à semelhança do que teria acontecido, como alega, na metrópole portuguesa e em Espanha: “Os Jesuítas não tiveram nada a ver com a Inquisição não só em Goa, mas também em Portugal e em Espanha. Os Padres Dominicanos estiveram sempre empenhados na direcção deste tribunal”⁵. E desvaloriza ao máximo as colaborações dos jesuítas com o tribunal, classificando-as de irrelevantes no panorama da hierarquia do aparelho inquisitorial, destacando a resistência de muitos em aceitar desempenhar cargos neste organismo judicial⁶.

Ora qualquer uma destas perspectivas elencadas (a antijesuítica e a filojesuítica) padecem de uma unilateralidade enfermada pelos fins apologético-ideológicos que condicionam a evidenciação unívoca de um dos lados da realidade. Por isso, ambas carecem de equilíbrio analítico. Com efeito, a história da relação entre a Companhia de Jesus e a Inquisição está longe de ser uma história linear.

Não faltaram simpatias em relação à Inquisição e à sua função reguladora da ortodoxia da parte de religiosos da Companhia de Jesus, nem deixou de haver cooperação e participação efectiva de jesuítas nos quadros deste tribunal, quer na metrópole, quer nas colónias.

Esta constatação histórica, cuja a evidência dos seus fundamentos não pode ser escamoteada, não deve ofuscar a verificação e reconhecimento do papel de outros jesuítas que, em tempos diferentes ou ao mesmo tempo, se tenham destacado na crítica à Inquisição, remando

² Serafim LEITE, s.j., *História da Companhia de Jesus na Assistência do Brasil*, Tomo IV, Lisboa / Rio de Janeiro, 1938-1950, p. 9.

³ Idem, *Ibidem*, p. 10.

⁴ Cf. Francisco RODRIGUES, s.j., *História da Companhia de Jesus na Assistência de Portugal*, 8 Vols., Porto, 1931-1950.

É, todavia, justo lembrar que embora Francisco Rodrigues tenha posto o acento tónico na evidenciação estratégica dos conflitos da sua ordem com a Inquisição, não deixou de registar pormenorizadamente, na sua obra historiográfica, o empenho de Inácio de Loyola em atender ao pedido do rei de Portugal para que usasse da sua influência junto do Pontífice Romano em ordem a desbloquear processo de aprovação definitiva do Tribunal do Santo Ofício português. Esta diligência do fundador dos Jesuítas é sobretudo explicada como forma de manifestar ao rei de Portugal a sua gratidão pelo inestimável patrocínio real dado à Companhia de Jesus. Idem, *Ibidem*, Vol. II, p. 598 e ss.

⁵ Cf. Henry HERAS, s.j., *The conversion policy of the Jesuits in India*, Bombay, 1933, p. 62.

⁶ Cf. Idem, *Ibidem*, pp. 62-63. Nesta mesma esteira apologética em prol da reabilitação da imagem da Companhia de Jesus ver o Barão de STUDART, *Jesuítas e jesuitismo*, 2ª edição anotada, Recife, 1946.

contra a maré maioritária das opiniões, os quais, de forma verdadeiramente pioneira, encetaram o afrontamento e questionamento desta instituição judicial ⁷.

Foi, aliás, no âmbito dos antagonismos e confrontações entre a Inquisição e a Companhia de Jesus sobre diversas questões, que do lado deste tribunal serão produzidas, através de pareceres, relatórios judiciais e apologias, imagens altamente vexantes da dignidade e fama desta Ordem. Daí justificar, dada a sua relevância, uma análise destacada num capítulo específico dos antecedentes do mito dos Jesuítas em Portugal.

O problema dos cristãos-novos: avanços e recuos

Um primeiro aspecto relevante marcado pela polémica e falta de consenso dentro da Companhia a ter em conta na análise da problemática jesuítico-inquisitorial foi a questão dos cristãos-novos. Está documentado o espírito de abertura e tolerância de Inácio de Loyola e dos seus primeiros sucessores no generalato da sua Ordem perante os descendentes do povo judeu, assim como a sua crítica à xenofobia dominante de que estes eram vítimas no quadro das sociedades católicas. Regista-se, com efeito, uma atitude muito favorável da parte deste em relação aos convertidos ao cristianismo de sangue hebreu, e até se verifica uma significativa resistência à corrente anti-semita - formada essencialmente por jesuítas espanhóis e portugueses que emerge no seio da Companhia de Jesus -, a qual fez oposição à política de admissão de cristãos-novos na Ordem. Esta corrente chegou mesmo a constituir uma espécie de grupo de pressão junto das esferas superiores no sentido de vedar o acesso à profissão religiosa dos candidatos provenientes dos grupos rácicos judeu e mouro.

Chegaram até nós testemunhos que evocam a simpatia e até um certo carinho que Inácio de Loyola nutria especialmente pelos Judeus. O fundador dos Jesuítas chegou mesmo a recordar aos seus confrades que exprimiam sentimentos anti-semitas que Jesus Cristo e a Virgem Maria tinham sido também judeus, pelo que era honra e não opróbrio ser descendente desta raça, como testemunha Pedro Ribadeneira. Este jesuíta e secretário do Cúria Geral da Companhia de Jesus advogava, contra os adversários desta opinião, que era contra o espírito da Ordem e do seu fundador barrar a entrada de candidatos de sangue judeu. Também são conhecidos algumas das iniciativas pastorais e sócio-caritativas do Padre Inácio em Roma que visaram de modo especial algumas franjas empobrecidas da comunidade judaica da cidade papal ⁸.

Uma das grandes figuras da nascente Companhia de Jesus que tinha sangue judeu, foi caso do segundo Superior Geral Diogo Laynez ⁹. A sua ascendência hebraica é referida na *Histoire des Jésuites* publicada em 1614 e em 1622. Esta referência explícita não deixou de provocar reacções da parte de um grupo de jesuítas da província de Toledo, que exigiram ao autor que numa segunda edição fosse retirada da biografia do geral essa mancha considerada ignominiosa ¹⁰.

Mas depois de mais de meio século de pressão por parte da impertinente corrente anti-semita espanhola marcada pelo obsidiante mito da *limpeza de sangue*, que se tinha tornado numa

⁷ Para uma interessante análise, que nos dá o *status quaestionis* desta problemática, ver Dauril ALDEN, *op. cit.*, p. 670 e ss. Ver também a obra clássica de J. Lúcio d' AZEVEDO, *Os Jesuítas e a Inquisição em conflito no século XVII*, Lisboa, 1916.

⁸ Cf. "Las razones que se me ofrescen para no Hazer novedad en el admitir gente en la Compañía (1593)", *Patri Petri de Ribadeneira, op. cit.*, T. II, p. 375 e ss.

⁹ Sobre a ascendência do sucessor de Loyola ver J. H. FICHTER, *James Laynez, jesuit*, Saint Louis, 1944, pp. 3 e ss.

¹⁰ Esta *Histoire des Jésuites* foi começada pelo Padre Orlandini e, depois da morte deste jesuíta, a sua conclusão foi confiada a um professor do Colégio Romano, o jesuíta Paolo Sacchini, que recusou o veemente pedido depurador dos seus confrades espanhóis, recordando o apreço dos jesuítas fundadores pelos judeus. Os dois primeiros volumes desta obra historiográfica apareceram em Antuerpia primeiro em 1614 e depois em 1622. Ver *Lainii monumenta, op. cit.*, Tomus VIII, p. 831; e cf. Feliciano CERECIDA, *Diego Laynez en la Europa y la religión de su tiempo (1512-1565)*, Madrid, 1943, pp. 18 e ss.

verdadeira psicose nacional que hipertrofiava a sociedade espanhola ¹¹ e também portuguesa ¹², a Companhia de Jesus acabou por ceder; à semelhança do que já tinham feito antes outras ordens religiosas.

Contra o espírito dos fundadores da Companhia que repudiavam o anti-semitismo e que chegaram a qualificar o culto espanhol da pureza de sangue um erro nacional ¹³, a V Congregação Geral da Companhia de Jesus aprovou em 1593 a interdição dos descendentes dos judeus e mouros poderem ser recebidos na Ordem ¹⁴. Este órgão legislativo máximo dos Jesuítas cedia, assim, às fortes pressões da corrente anti-semita ¹⁵ que vinha ganhando força em particular nas províncias de Espanha e de Portugal ¹⁶. De qualquer modo, este impedimento absoluto durou poucos anos, pois em 1608, um ano antes da beatificação de Inácio de Loyola pelo Papa Paulo V (a 27 de Julho de 1609), o decreto 28 da VI Congregação Geral entreabria novamente a porta aos cristãos-novos.

Este novo decreto, apesar de não abolir expressamente o decreto da Congregação Geral anterior que excluía totalmente os mouros e judeus por serem considerados raças infames, dava a

¹¹ Sobre as consequências desta mentalidade xenófoba ver Antonio Dominguez ORTIZ; Bernard VINCENT, *Historia de los Moriscos: Vida y tragedia de una minoría*, Madrid, 1993.

¹² Desde a Idade Média que pululavam em Portugal literatura apologética contra o judaísmo. Antes do final do século XVI circularam algumas obras de forte pendor antijudaico, em que se destaca o *Tratado teológico em que se prova a verdade da Religião de Jesus Cristo, a falsidade da Lei dos Judeus e a vinda do Messias*, escrita no tempo de D. Dinis. No reinado de D. Afonso IV aparece o *Sepeculum Hebraeorum* da autoria de Frei João de Alcobaça. Já na passagem para o século XV divulga-se o *Livro da Corte Imperial*, e depois no reinado de D. João II, o livro do médico António, judeu converso, chamado *Ajuda da Fé*. No século XVI, a polemização em torno dos judeus encontrou eco na *Ropica Pnema* do humanista João de Barros, editada em 1532 e no *Espelho de Cristãos-novos e convertidos* de Francisco Machado, monge alcobacense, impresso em 1567, e ainda no *Diálogo Evangélico* de João de Barros de cerca de 1543, obras que se situam na linha de uma tentativa de persuasão racional para conduzir à conversão dos judeus. E ainda há a registar, na segunda metade do século XVI outras obras inseridas na mesma tradição apologética que permaneceram manuscritas, como a que foi escrita por Diogo de Sá, *Inquisição e Segredos de Fé* e o *Tratado dos Estados Eclesiásticos* (cf. Ana Cristina Costa GOMES, *Diogo de Sá e o tratado dos estados eclesiásticos e seculares (1557): elementos para uma edição crítica*, Tese de mestrado em História Moderna apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Lisboa, 2000). No século seguinte vão aparecer obras anti-semitas de tom menos pacífico, incitadoras de animosidade anti-judaica. Com a subida ao trono de Filipe IV de Castela e III de Portugal em 1621, alimentaram-se novas expectativas de atenuação da vigilância e repressão inquisitorial sobre os cristãos-novos. Com efeito, como já tinha acontecido em 1605, em que lhes foi concedido um perdão geral por parte de Filipe III de Espanha, em 1627 assiste-se à concessão de uma amnistia semelhante. É precisamente na década de 20 que se regista uma nova vaga de textos antijudaicos, em que cumpre destacar o *Diálogo entre discípulo e mestre catequizante* de João Baptista de Este (1621), o *Breve discurso contra a herética perfídia do judaísmo* de Vicente da Costa Matos (1622) e a *Demonstração evangélica y destierro de ignorâncias judaicas* da autoria de Frei Luís da Apresentação (1631). Francisco Bethencourt destaca como um dos aspectos mais significativos destas obras polémicas o facto de não tratarem «directamente do problemas dos cristãos-novos, como se a polémica anti-judaica estivesse congelada no tempo». Cf. FRANCISCO BETHENCOURT, «Rejeições e polémicas», in Carlos Moreira AZEVEDO (dir.), *História Religiosa de Portugal... cit.*, p. 63; e ver Maria Idalina Resina RODRIGUES, *Literatura e anti-semitismo (séculos XVI-XVII)*, Separata da revista *Brotéria* (Julho/Agosto/Setembro), Lisboa, 1979.

¹³ Cf. Henry KAMEN, *Inquisition and society in Spain in the sixteenth and seventeenth centuries*, London, 1985, pp. 125-126.

¹⁴ No ano seguinte um grupo de 27 jesuítas, dos quais 25 eram de origem hebraica, solicitaram ao Geral da sua Ordem e ao Papa a revisão destas orientações xenófobas, pedindo mesmo a revisão das próprias Constituições da Companhia. Ver sobre o assunto a conferência de I. S. RÉVAH, «Les origines juives de quelques jésuites hispano-portugais du XVI^e siècle», in *IV Congrès des Hispanistes Français*, Paris, 1968, pp. 87-96.

¹⁵ Esta decisão tomada pela mais alta esfera legislativa da Companhia de Jesus para vedar o acesso aos seu seio de cristãos-novos já tinha sido precedida de recomendações dos padres gerais Everardo Mercuriano e Cláudio Aquaviva, em 1577, 1574 e 1592, que exortavam os superiores provinciais a não admitirem candidatos dos grupos étnicos judeu e mouro, em razão da impopularidade que eles padeciam e da consequente desedificação que tal representava para a imagem da Ordem de Inácio de Loyola. Atendiam neste sentido assim à pressão exercida pela corrente interna que almejava esta interdição e por figuras ligadas aos sectores inquisitoriais, entre as quais o próprio Cardeal D. Henrique. Cf. FRANCISCO RODRIGUES, s.j., *História da Companhia de Jesus... cit.*, Tomo II, Vol. I, p. 347.

¹⁶ O antisemitismo atingiu alguns extremos no seio da Ordem de Santo Inácio, de tal modo que no final do século XVI alguns religiosos de sangue judeus foram ameaçados e as suas obras queimadas. Cf. Antonio ASTRAIN, s.j., *op. cit.*, Tomo III, Vol. I, pp. 593, 663, 664.

possibilidade de serem consideradas excepções: os que pertencessem a famílias tidas por honestas e que gozassem de boa reputação; com a indicação de que o processo de recrutamento e averiguação das proveniências dos candidatos fosse conduzido com prudência e rigor¹⁷. Mas mantinha que não se deveriam receber candidaturas de linhagem judaica até à 5ª geração. De qualquer modo, esta interdição foi-se atenuando com o passar do tempo e do barulho em torno desta questão. Numa apreciação geral, não obstante este interlúdio interditivo, a Companhia de Jesus foi das ordens mais abertas à recepção no seu seio de candidatos cristãos-novos, o que marcou para o mérito e para a crítica a sua história.

Apesar de terem existido na Província Portuguesa da Companhia de Jesus importantes opositores à admissão de cristãos-novos, como foi o caso de Simão Rodrigues¹⁸, não deixaram entrar muitos candidatos nomeadamente de sangue judeu nesta Ordem¹⁹. Esta falta de consenso entre os Padres da Companhia de Jesus em relação à segregação dos indivíduos ditos de sangue «deicida» e em relação à própria visão da perseguição inquisitorial aos membros da comunidade cristã-nova, está bem patente em alguns textos de inspiração jesuítica consignados para exortar criticamente o Santo Ofício durante a vigência do regime filipino em Portugal. Um deles foi «Um papel no qual se continham razões e alegações de direito, porque se tratava de provar que convinha a gente de nação misturar-se com cristãos-velhos em Hespanha por via de casamento», escrito no dia 13 de Agosto de 1615 por Diogo Sanches de Vargas.

O autor foi intimado a comparecer no Tribunal da Inquisição de Lisboa para responder pelo conteúdo daquele papel. Este manuscrito intitulado *Advertência a la catholica magestad del Rey Dom Philipe 3º* tinha a pretensão de solicitar ao monarca para intervir a fim de «moderar a inclemência e rigor» da legislação sobre a limpeza de sangue. A miscigenação inter-rácica só traria benefícios, pois contribuiria, segundo o seu autor, para aumentar a nobreza de Espanha e atenuar os conflitos intestinos que dividiam transversalmente as sociedades dos dois reinos ibéricos. No interrogatório Diogo Sanches de Vargas confessou que as citações da Sagrada Escritura e de outras autoridades alegadas para munir a argumentação do seu «Papel» foram escritas com a ajuda do padre Frederico da Companhia de Jesus, que era cristão-velho e docente no Colégio de Madrid. Esta *Advertência* chegou a circular de forma impressa, tendo sido o promotor da versão tipografada o Pe. Provincial João Montemor, o mais alto responsável pela Companhia de Jesus em Castela²⁰. Segundo o especialista da história do Santo Ofício português, António Borges Coelho, este documento deve ser inscrito «na acesa luta ideológica e política que se travava no cume do Estado sobre a política a seguir relativamente aos cristãos-novos e, em particular, sobre a actividade da Inquisição Portuguesa»²¹.

Ainda que tenha acabado por vingar, embora de forma titubeante, o espírito favorável aos cristãos-novos no seio da Companhia de Jesus, não quer dizer que alguns jesuítas não tenham aceitado colaborar com o Tribunal do Santo Ofício, apesar de terem preferido, em Portugal, os cargos de assessoria em vez dos cargos de maior visibilidade, isto é, das funções de direcção e

¹⁷ Sobre a história do debate e da evolução das decisões das congregações gerais ver FRANCISCO RODRIGUES, s.j., *História da Companhia de Jesus...* cit., Tomo II, Vol. I, pp. 361 e ss.

¹⁸ Neste período também ficou conhecida a denúncia feita por Simão Rodrigues à Inquisição das posições heterodoxas do humanista Damião de Góis. Cf. Damião de Góis, *Descrição da cidade de Lisboa*, Transcrição, edição e introd. de José da Felicidade Alves, Lisboa, 1988, pp. 7-8.

¹⁹ Vários jesuítas de origem cristã-nova destacaram na Companhia de Jesus pelas competências e cargos exercidos, entre os quais se podem mencionar os seguintes: Diogo de Cisneros, especialista em Teologia Moral que foi docente da Universidade de Évora e Roma; Vasco Baptista, professor de Teologia em Portugal, Paulo Ferrer, professor também na Universidade de Évora; Gonçalo Simões, meste de noviços; Henrique Henriques, que se destacou como missionário no Oriente. Cf. FRANCISCO RODRIGUES, s.j., *História da Companhia de Jesus...* cit., Tomo II, Vol. I, pp. 339, 342, 343, 373.

²⁰ Cf. António Borges COELHO, *Inquisição de Évora*, Lisboa, 1987, pp. 134 e ss.

²¹ Idem, *Tradição e mudança na política da Companhia de Jesus face à comunidade dos cristãos-novos*, Separata da Revista História, Vol. 10, Porto, 1990, p. 91.

magistratura suprema ²². Não podemos esquecer que a Inquisição moderna foi constituída também como instrumento para precaver e combater as novas heresias do protestantismo, que era um dos alvos programáticos privilegiados da acção pastoral dos Jesuítas no quadro do seu empenho eclesiológico no movimento da Contra-Reforma.

De perseguidos a colaboradores

Na reequação do quadro das relações dilemáticas entre estas duas instituições de natureza diversa existentes no seio da Igreja Católica, cumpre começar por lembrar o facto da Companhia de Jesus ter nascido em luta com os tribunais do Santo Ofício. O próprio percurso espiritual e universitário do seu fundador foi marcado por várias intimações, prisões e repreensões feitas pelos tribunais da Inquisição das cidades por onde Inácio de Loyola e os seus companheiros passaram, residiram e estudaram, quer da Espanha, da França ou de Itália ²³, como já fizemos menção anteriormente.

Inácio, os seus *Exercícios Espirituais* e o seu grupo de seguidores não deixaram de ser fortemente estigmatizados pela suspeita de estarem enfermos de erasmismo, de alumbrismo e de outros “ismos” que faziam tremer os guardiões da ortodoxia daquele tempo. No tempo em que a Inquisição se estava reforçando a sua vigilância e criando um clima de suspeição generalizada²⁴.

Mas, no quadro da mentalidade do tempo e dos jogos de poder e de influência a que a Companhia de Jesus não poderia ser alheia, sob pena de hipotecar a sua implantação e afirmação no seio das sociedades católicas, foi, de facto, chamada a colaborar com uma instituição que se tornou cada vez mais dominante na regulação das relações sociais, na normalização das vivências e manifestações religioso-culturais e na domesticação dos costumes e da mentalidade. Num estudo mais descomprometido ideologicamente, o historiador jesuíta John W. O'Malley dá conta desta inapagável cumplicidade, salientando que o próprio Inácio de Loyola ofereceu o seu apoio a D. João III em ordem a alcançar a desejada obtenção da confirmação papal para a implantação definitiva do Tribunal da Inquisição em Portugal ²⁵. Este Tribunal tinha sido instituído provisoriamente em 1536, pela bula papal *Cum ad nihil magis*, e esperava a aprovação definitiva que foi conseguida da parte do papa antes do fim da década de 40 ²⁶. No

²² Cf. José Eduardo FRANCO; Paulo de ASSUNÇÃO, *Metamorfoses de um polvo: Religião e política nos regimentos da Inquisição (sécs. XVI-XVIII)*, Lisboa, 2002, pp. 22 e ss.

²³ Cf. Ludwing MARCUSE, *Soldier of the Church: A life of Ignatius Loyola*, London, 1939, p. 287.

²⁴ Cf. C. DALMASES, *Le Fondateur des Jésuites*, Paris, 1984, pp 40 e ss.; e Mark ROTSAERT, *Ignace de Loyola et les Renouveaux spirituelles en Castille au début du XVI^e siècle*, Paris, 1988, pp. 15 e ss. E ver ainda a obra importante de Cécil ROTH, *Histoire des Marranes*, Paris, 1990.

²⁵ Cf. John W. O' MALLEY, s.j., *The first jesuits*, London, 1993, pp. 310-320.

²⁶ Reis Torgal coloca o acento tónico nas razões de ordem económica para explicar o empenho do Reino de Portugal em instituir no seu seio a Inquisição: “Parecem não restarem dúvidas que razões de natureza económico-social estiveram na base do esforço português com vista à instauração do Santo Ofício. Significou estruturalmente a intenção de o estatuto cristão-velho representativo do decadente sistema económico feudal, apoiado pela burguesa tradicional e até pelo povo ideologicamente controlado, dominar o estrato cristão-novo e os seus meios económicos, que significavam no país a única força que realmente existia no sentido do capitalismo comercial de concorrência». Luís Reis TORRAL, *A Inquisição: Aparelho repressivo e ideológico do Estado*, Separata da Revista Biblos, n.º 51, Coimbra, 1975, p. 637. Francisco Bethencourt, especialista da Inquisição em Portugal, complexifica num quadro problematizante mais sofisticado, as razões que levaram à instalação do Tribunal do Santo Ofício no país, mas colocando na base dos motivos uma estratégia estatizante: «Sem menosprezar as causas específicas, religiosas e sociais, do pedido de estabelecimento da Inquisição, decorrentes das pulsões arcaicas de tipo étnico, não podemos deixar de sublinhar que o pedido se insere numa estratégia de ‘naturalização’ e ‘estatização’ da Igreja, caracterizada pela intervenção crescente do poder régio na organização da hierarquia eclesiástica». Cf. Francisco BETHENCOURT, «A Inquisição», in Carlos Moreira AZEVEDO (dir.), *História religiosa de Portugal...* cit., Vol. 2, p. 99. E ver do mesmo autor a obra de carácter comparativo que já se tornou clássica para o estudo deste tribunal: Idem, *História da Inquisição: Portugal, Espanha e Itália*, [Lisboa], 1995. Ver ainda os relevantes estudos de Maria José Ferro TAVARES, *Judaísmo e Inquisição: Estudos*, Lisboa, 1987.

mesmo sentido de procura de distanciamento em relação às polémicas do passado, segue também esta nova linha hermenêutica o volumoso *Dicionário Histórico da Companhia de Jesus* editado recentemente, depois de mais de 20 anos de preparação sob a direcção de Charles E. O'Neil, s.j. e Joaquin M^a Domínguez. Na extensa entrada dedicada ao Tribunal do Santo Ofício são apresentadas com notável rigor e clareza as relações de colaboração e de divergência entre ambas as instituições eclesiásticas²⁷.

É certo que Inácio de Loyola prestou um serviço junto do Vaticano que se revelou importante para a diplomacia portuguesa desempatar a indefinida procrastinação das negociações tendentes à confirmação definitiva da Inquisição portuguesa pela Cúria Romana²⁸, que acabou por acontecer em 1547 com a publicação da bula *Meditatio Cordis* de 16 de Julho²⁹. Contudo, é verdade também que o primeiro Geral da Companhia levantou dificuldades ao insistente convite de D. João III para que os jesuítas fossem destacados para ocupar o cargo de inquisidores neste novo tribunal português. O provincial dos jesuítas portugueses, Pe. Diogo Mirão, de origem espanhola tinha acolhido, porém, esta proposta do rei de forma efusiva, por entender que tal cargo se traduziria em maior prestígio para a Companhia, dada a má imagem social que tinham os cristãos-novos³⁰ e por lhe parecer uma grande vantagem que com o controle do Santo Ofício pela Companhia, não se viriam a suceder em Portugal as perseguições inquisitoriais à sua Ordem, como acontecia em Espanha³¹.

Apesar de uma comissão de avaliação da proposta do rei português nomeada em Roma por Inácio de Loyola ter dado parecer positivo, o fundador dos Jesuítas, ainda que não quisesse desagradar ao monarca, fez saber das suas reservas em relação a tal aceitação e passou a decisão para o Papa. Neste empasse, o Rei acabou por nomear para inquisidor do Tribunal de Lisboa Frei Jerónimo de Azambuja, tanto mais que o próprio cardeal D. Henrique não era então muito favorável à nomeação para o cargo de um membro da Companhia de Jesus.

Uma segunda proposta para que os jesuítas proovessem alguns importantes cargos inquisitoriais do Santo Ofício, no quadro da expansão deste para outras cidades do país, em particular o projecto de fundação de um tribunal desta natureza em Coimbra, foi recusada por Inácio de Loyola, tendo este justificado a recusa pelo facto das imunidades concedidas aos inquisidores, nomeadamente a dispensa do voto de obediência aos superiores da Ordem, serem incompatíveis com o estatuto religioso específico de um jesuíta.

Nesta linha, Francisco Rodrigues esforça-se na *História da Companhia de Jesus na Assistência de Portugal*, por relevar uma colaboração de alguns membros da sua Ordem apenas

²⁷ Cf. J.L. GONZÁLEZ-NOVALÍN, s.j., «Inquisición», in Charles O'NEIL s.j.; Joaquín M^a DOMÍNGUEZ, s.j., *op. cit.*, Vol. III, pp. 2028-2036.

²⁸ Cf. *Monumenta ignatiana*, *op. cit.*, p. 269 e ss.

²⁹ Com esta bula da instituição definitiva da Inquisição em Portugal foi instituído juridicamente um instrumento poderoso de condução dos processos pela protecção das testemunhas de acusação pelo sigilo, vedando aos réus a possibilidade de saberem quem eram os seus acusadores. Cf. Francisco BETHENCOURT, «Inquisição», in Carlos Moreira AZEVEDO (dir.), *Dicionário de História Religiosa de Portugal...* cit., Vol. C-I, pp. 447-448.

³⁰ Era já antiga a má fama dos cristãos-novos em Portugal, mas ela dilatou-se ainda mais no século XVI com a entrada em cena do Tribunal da Inquisição. A propaganda anti-semita teceu uma forte mentalidade anti-judaica e ergueu um formidável mito oprobrioso em torno da raça hebraica. O colector apostólico André Caligari apontava em 1575 a macabra imagem que corriam entre o povo de Portugal dos médicos de origem judaica: «Os médicos em Portugal, que são todos cristãos-novos, não fazem senão sangrar três, quatro e seis vezes os enfermos». E acrescenta noutro passo que corria a fama dos médicos terem confessado que fizeram morrer uma infinidade de cristãos-velhos seus pacientes». «Cartas de Évora», 10 de Março e de 16 de Abril de 1575, ASV, *Nunciatura portuguesa*, 2, fls. 35-35v. Assim como acontecia com o antijesuitismo, o anti-semitismo fazia correr informações desfocadas e exageradas para denegrir a imagem da gente de nação. Recorde-se que no exercício da medicina do tempo era prática corrente o uso da técnica de sangrar os doentes, pois acreditava-se que era um meio de combater algumas doenças. Testemunha também o Pe. Fernão Guerreiro da Companhia de Jesus numa carta escrita para Roma que «a gente de nação dos cristãos-novos é por cá tão mal vista que falar num destes é falar numa coisa abominável e indigna de que os homens a vejam». Carta de Angra, Açores, 2 de Agosto de 1592, ARSI, *Lus.* 71., fls. 195-195v.

³¹ Cf. Francisco RODRIGUES, s.j., *História da Companhia de Jesus...* cit., Tomo I, Vol. I, pp. 252 e 692 e ss.

nas tarefas de edificação espiritual, isto é, de pregação e admoestação dos condenados pela Inquisição no sentido de se arrependem de modo a livrá-los da pena capital. Um dos casos referidos foi o auto-de-fé celebrado em Évora no ano de 1560, em que saíram em procissão

«para cima de setenta penitenciados por diversos delitos e cinco condenados às chamas, três homens e duas mulheres, das quais uma, já sobre o cadafalso, confessou as culpas e alcançou o perdão. Acompanharam-nos o reitor da universidade, Leão Henriques e mais quatro padres seus súbditos, e não deixaram de os aconselhar e esforçar, enquanto não terminou a longa e lastimosa solenidade. Só um dos supliciados expirou sem dar sinais de contrição»³².

Destacando o papel querigmático e espiritual desempenhado pelos padres da Companhia em alguns autos-de-fé, que apenas contribuíram, na sua óptica, para «suavizar» a condenação e até libertá-los de penas extremas, salienta que mais nenhum cargo ou cooperação foi dada pela Companhia a esta instituição judicial: «O zelo de apóstolos e a caridade compassiva os levava a suavizar, quando em sua mão estava, as acerbos torturas de alma e corpo, que atormentavam aqueles desafortunados, nem exerciam na inquisição outros empregos durante o tempo que agora nos ocupamos, senão esse de pura misericórdia com os padecentes»³³.

Sem quereremos por em causa o pendor caritativo e espiritual da acção dos pregadores jesuítas no cenário horripilante das sessões públicas da execução das penas capitais do Santo Ofício, não se pode omitir que alguns dos seus membros tiveram, de facto, um papel activo em termos conselheirísticos e de assessoria no processo de implantação, expansão e consolidação da Inquisição Portuguesa no século XVI.

Além do já referido contributo de Inácio de Loyola, o próprio Francisco Xavier também desempenhou um papel influente no sentido de ilucidar o rei D. João III sobre a importância da criação de uma tribunal do Santo Ofício em Goa. Em Maio de 1546 escrevia, neste sentido, a este monarca lamentando a falta de pregadores que a Índia padecia, «porque, à mingua deles, (...) entre nós os portugueses, vai muito perdendo-se a Fé». E ajunta uma segunda necessidade existente naquela colónia, para a correcção dos costumes, e para depurar a contaminação da fé e combater os infiéis e o paganismo:

«A segunda necessidade que a Índia tem para serem bons cristãos que nela vivem é que mande Vossa Alteza a Santa Inquisição, porque há muitos que vivem a lei mosaica e a seita mourisca, sem nenhum temor de Deus, nem vergonha do mundo. E porque isto são muitos e espalhados por todas as fortalezas, é necessária a Santa Inquisição e muitos pregadores»³⁴.

Parecer que deve ser entendido em consonância com a mentalidade eclesial dominante na época, em especial nas cristandades ibéricas, que via na Inquisição um instrumento importante para garantir a purificação da fé e regular a pureza dos costumes.

A Inquisição portuguesa só virá a expandir-se para Goa depois da morte de D. João III, por determinação do cardeal D. Henrique, a 20 de Março de 1560, no período da regência de D. Catarina³⁵. Em Goa muitos padres jesuítas vieram a prestar serviços regulares à Inquisição³⁶ quer como pregadores, quer como deputados do tribunal³⁷.

³² Idem, *Ibidem*, p. 692.

³³ Idem, *Ibidem*, pp. 692-693.

³⁴ *Epistolae S. Francisci Xavarierii*, Rome, 1944, Tomo I, pp. 346-347.

³⁵ Raul REGO, «Prefácio», in *O último Regimento e o Regimento da economia da Inquisição de Goa*, Lisboa, 1983, pp. 10 e ss.

Também não é de descurar a assessoria dada pelo jesuíta Leão Henriques (1524-1589), professor da Companhia, ao Cardeal D. Henrique na elaboração do primeiro Regimento do Santo Ofício concluído no ano de 1552³⁸. O texto foi preparado de forma minudente, revelando a preocupação de misturar o menos possível as esferas do poder temporal com o espiritual. Trata-se de um texto legal caracterizado pela sua feição marcadamente eclesiástica. Este regimento fornece um quadro jurídico em que se acentua a subordinação desta instituição judicial ao Pontífice Romano, de modo a atenuar o seu carácter estatal, de que estava eivado desde a sua fundação em Portugal³⁹. Apesar de no prólogo o Inquisidor-Geral reconhecer a dependência em relação ao monarca português. A longa direcção henriquina à frente deste tribunal acentuou esta tendência autonomizante. O que é revelador de que a instrumentalização da Inquisição ao serviço de uma «estratégia política acabou por não dar os frutos pretendidos». Pois como conclui Bethencourt,

«se a burocracia inquisitorial assumiu uma posição determinante no seio da Igreja em Portugal, saindo das suas fileiras muitos dos novos bispos, sobretudo nos séculos XVI e XVII, o Santo Ofício acabou por se revelar bastante mais autónomo do que desejavam D. Manuel e D. João III (autores do projecto), causando problemas, a longo prazo, à política régia. Aliás, essa política face à Inquisição ou à diversidade de sensibilidades religiosas sofreu alterações conforme os reinados e a orientação dos grupos de poder»⁴⁰.

Por seu lado, os Jesuítas foram chamados várias vezes a dar uma colaboração importante enquanto peritos em assuntos doutrinários numa categoria importante chamada de qualificador do Santo Ofício. O qualificador tinha por função «dar parecer sobre livros apreendidos ou sobre declarações de presos e conteúdo de denúncias»⁴¹. Tais apreciações técnicas tinham um peso significativo na instrução das decisões judiciais.

A ocupação de vários cargos inquisitoriais por parte dos Jesuítas não significa necessariamente que tivesse havido uma total e unânime identificação da Inquisição com a Ordem de Loyola, nem sequer que tivesse havido sempre uma estreiteza de relações e sintonia plena de objectivos. Nem sequer significa que em geral os jesuítas tivessem procurado avidamente ocupar cargos inquisitoriais. Muitas vezes, assiste-se prevalentemente à manifestação de sentimentos de relutância do que de concordância entusiástica na aceitação das tarefas inquisitoriais. Outras ordens, de facto, têm uma tradição de maior expressão, como é o caso dos dominicanos, no comando dos destinos da Inquisição portuguesa, bem evidente no maior número de cargos exercidos (e de mais importância directiva) nesta instituição judicial. Além

³⁶ Segundo dados apurados entre 1760 e 1718 por António Baião, 20 por cento dos deputados que constituíram a Inquisição goesa foram jesuítas, embora isto não signifique que todos os jesuítas fossem unanimemente a favor da participação e do modo de actuar deste tribunal. Cf. António BAIÃO (ed.), *A Inquisição de Goa: Correspondência dos Inquisidores da Índia (1500-1630)*, Coimbra, 1930, cap. 3; e cf. Antonio da COSTA, s.j., *op. cit.*, p. 196.

³⁷ Ver o trabalho de pesquisa estatístico e de análise da sociologia institucional sobre os indivíduos que proviam os cargos institucionais, bem como os que exerciam funções parenéticas. Cf. J. L. de MENDONÇA e A. J. MOREIRA, *História dos principais actos e procedimentos da Inquisição em Portugal*, Lisboa, 1980, pp. 144 e ss. Neste quadro de cooperação há que ter em conta alguns pronunciamentos inquisitoriais registados no Oriente, que eram menos favoráveis à Companhia de Jesus, no âmbito das polémicas em torno das metodologias missionárias aplicadas pelos jesuítas no processo de missionação do Malabar, do Japão e da China, com já fizemos referência anteriormente.

³⁸ Como também se deve lembrar o exercício do cargo de deputado da Inquisição de Évora e de Coimbra pelo Provincial dos Jesuítas, Jorge Serrão, como também exerceu as mesmas funções o menos conhecido Pe. Manuel Alvares Tavares. Cf. H.P. SALOMON, *Portrait of a new christian: Fernão Alvares Melo (1569-1632)*, Paris, 1982, pp. 73 e 111-112.

³⁹ Cf. José Eduardo FRANCO; Paulo de ASSUNÇÃO, *Metamorfoses de um polvo...* cit., p. 16.

⁴⁰ FRANCISCO BETHENCOURT, «Inquisição», in Carlos Moreira AZEVEDO (dir.), *História religiosa de Portugal...* cit., p. 99.

⁴¹ Idem, *Ibidem*, p. 114.

do pouco entusiasmo manifestado por Inácio de Loyola em aceitar que os seus religiosos assumissem cargos no Santo Ofício, também conhecem-se casos de relutância de outros jesuítas, em consonância com o espírito do Fundador, em aceitar de bom grado este tipo de funções.

O visitador da Companhia de Jesus no Oriente, Alexandre Valignano, chegou a opinar que não era conveniente que os jesuítas estivessem integrados na hierarquia inquisitorial, embora fosse de certo modo natural que alguns jesuítas, em virtude da sua qualificação teológica e jurídica, fossem requisitados para arguirmos processos judiciais do Santo Ofício⁴². A este parecer não deixa de estar subjacente uma inteligente visão estratégica, que se liga com a questão das prioridades definidas constitucionalmente para a Companhia de Jesus, mas também a que não é alheia a questão da imagem social. Ou seja, tanto Santo Inácio como Valignano sabiam muito bem que a Inquisição não era propriamente uma instituição socialmente simpática, antes criava facilmente à volta de si anticorpos. Um envolvimento demasiado estreito dos jesuítas na hierarquia inquisitorial e na sua missão de vigilância e punição não deixaria de trazer prejuízos para a fama da Companhia de Jesus.

Em termos do discurso, os dirigentes jesuítas mais notáveis tenderam a ver a colaboração com o Santo Ofício um serviço que extravasava e até violava os princípios orientadores da sua Ordem. Houve casos em que estas funções também foram impostas aos jesuítas, apesar do seu desacordo. Casos paradigmáticos desta imposição foram o do Pe. Manuel de Sá que ao chegar a Goa em 1711, vindo de Portugal para trabalhar nas missões indianas da Companhia, foi informado que já tinha sido nomeado para deputado do tribunal local da Inquisição. Apesar do seu protesto, em que alegava que o cargo era incompatível com as orientações da Companhia de Jesus e do Papa a esse respeito, foi coagido pelo Inquisidor-Mor a exercer o cargo. Um ano depois, a mesma nomeação recaiu sobre um seu confrade, o Pe. José Pereira, que opôs as mesmas objecções, mas agora com o apoio do Provincial dos Jesuítas de Goa. Mas a rejeição pura e simples daquelas funções implicava uma desobediência grave na perspectiva inquisitorial, dado que o Inquisidor-Mor contra-argumentava que detinha um poder delegado do Pontífice Romano para fazer aquela nomeação, insinuando que desobedecer-lhe equivalia a desobedecer ao Papa⁴³.

Mas em geral, podemos concluir que as relações entre a Companhia de Jesus e o Santo Ofício decorreram, salvo excepções particulares, sem grandes sobressaltos e até com alguma significativa cumplicidade e cooperação⁴⁴ no período que dista da sua implantação em Portugal até sensivelmente à proclamação da restauração da independência do reino em 1640. Embora se tenha vindo a engendrar um clima de perturbação mais latente do que visível, especialmente nos últimos anos do regime filipino, devido à caução dada por alguns jesuítas à causa dos cristãos-novos e às apreciações desfavoráveis tecidas por alguns Padres da Companhia aos estilos da Inquisição⁴⁵, prenunciadoras de críticas mais contundentes que serão feitas no período da Restauração, não se registou nenhum confronto sério entre as duas instituições.

⁴² Cf. Alexandre VALIGNANO, «Sumário das normas para a Província da Índia, Abril de 1588», in J. Wicki, s.j.; J. GOMES (eds.), *Documenta indica...* cit., Vol. 14, pp. 849-850.

⁴³ Cf. ARSI, Goa 9, II, fls. 529-532 e 546-550; e 36, II, fl. 310.

⁴⁴ Registaram-se até algumas situações em que a Inquisição actuou em favor da salvaguarda da imagem da Companhia de Jesus, em casos em que foi aviltada pelos seus adversários. Tal como aconteceu, por exemplo, em 1615, tendo ordenado a recolha e um inquérito rigoroso a um papel antijesuítico atribuído a um lente de Anatomia da Universidade de Coimbra intitulado *Razões que o Dr. João Bravo Chamiso, lente de Anatomia d'esta universidade e vereador do corpo d'ela fez sobre os Padres da Companhia*, IAN/TT, *Inquisição de Coimbra*, processo n.º 1427, fl. 148.

⁴⁵ Por exemplo, em 1630, aquando da visitação às inquisições de Portugal feita pelo novo Inquisidor Geral D. Francisco de Castro, são apresentados queixas dos cristãos-novos de Évora pela mão do jesuíta Gaspar de Miranda, residente no colégio do Espírito Santo daquela cidade. O seu documento crítico constitui um «terrível libelo» contra a prática judicial da Inquisição. Denuncia a crueldade das torturas inquisitoriais nos cárceres do Tribunal, a desumanidade em relação aos familiares dos presos, em particular às crianças, deixando-os desamparados e sem meios de sustentação, pois mal os cristãos-novos ou outros eram acusados e presos, imediatamente os seus bens eram confiscados. Cf. António Borges COELHO, *Inquisição de Évora...* cit., pp. 209-234.

Crispações e confrontações no período da Restauração

A partir deste novo período da história política do país ⁴⁶ assistiu-se a um significativa inflexão do trajecto de boas relações entre a Companhia de Jesus e a Inquisição. Alguns incidentes de carácter jurisdicional e as posições e ideias críticas assumidas por alguns jesuítas vão provocar antagonismos sérios entre as duas instituições. O que também põe em causa a imagem muito, propalada pelo antijesuitismo liberal e republicano de filiação pombalina, do século de seiscentos como o século negro ou cadaveroso por excelência da história portuguesa, resultante do conluio perfeito entre a Inquisição e os Jesuítas na decomposição do reino.

Logo nos anos de 1642 e 1643, dois incidentes em torno daquilo que se pode chamar a questão das maçãs de Évora, uma questão aparentemente de menor significado, começam a azedar as relações entre o Tribunal do Santo Ofício e os Jesuítas. No mês de Dezembro de 1642, o almotacé da Feira dos Estudantes da Universidade daquela cidade, Roque Cortez, foi encarcerado nos ergástulos do Santo Ofício por ter recusado a precedência na venda de maçãs a um criado de um deputado da Inquisição em favor de um estudante da Companhia de Jesus que disputava o mesmo produto, e por não ter, depois, comparecido a uma audiência na Mesa da Inquisição para que foi intimado a comparecer. No mês de Janeiro do ano seguinte, ao Padre Francisco Pinheiro, jesuíta e professor da universidade local, também foi lhe foi ordenada prisão domiciliária por se ter atrevido a contestar a autoridade do Santo Ofício no caso da prisão do feirante.

O conflito ganhou relevo porque foi visado um jesuíta. Com efeito, a prisão do almotacé não era inédita. Esta deve ser entendida numa velha tradição de acrimónia entre os funcionários da Inquisição e os almotacés daquela cidade que «não concordavam, como escreve Pedro Lage, com o privilégio que mandava que os compradores do Santo Ofício não só fossem providos em primeiro lugar, mas tivessem também a possibilidade de escolher prioritariamente a qualidade dos géneros em que eram providos» ⁴⁷. Privilégio que os comerciantes daquela feira nunca aceitaram de bom grado. Mau grado que se manifestava na má vontade com que os feirantes o cumpriam, descurando, por vezes, o respeito por esta prioridade inquisitorial. Também se deve compreender o conflito que este caso gerou no quadro de outra velha disputa de privilégios entre a Universidade de Évora e a Inquisição.

A reclusão do Pe. Francisco Pinheiro, a 29 de Janeiro de 1642, no seu colégio manteve-se, apesar das manifestações públicas dos estudantes ocorridas pela cidade e junto ao edifício do tribunal do Santo Ofício, exigindo a libertação deste professor jesuíta. O caso deu origem a um longo processo que confrontou a Companhia e a Inquisição.

Mais do que o caso em si, o que se revela interessante para o nosso estudo é o facto da Inquisição, que estava sob o controlo dos dominicanos, ter tido manifestações acerbas de antijesuitismo no decurso da constituição do processo judicial ⁴⁸. Num dos requisitórios chegou-se a golpear a integridade da ordem de Santo Inácio. O advogado de acusação referiu-se aos Jesuítas, na linha da velha querela em torno da natureza da Ordem, como religiosos «enteados», querendo significar a ilegitimidade dos Padres da Companhia como regulares de pleno direito. Os Jesuítas são ainda adjectivados ironicamente como religiosos «mimosos e estimados», e que, por isso, «poderia o Tribunal Sagrado julgar que nestes casos convinha passar adiante». E, finalmente, reportando-se às queixas que o superior da Companhia de Jesus tinha enviado ao rei para pedir a sua intervenção contra o procedimento acintoso da Inquisição em relação a um membro da Ordem, justifica que aquele Tribunal agiu contra as «malignidades ocultas que se lhes

⁴⁶ Para uma síntese historiográfica deste novo período político em Portugal ver António de OLIVEIRA, «A Restauração», in João MEDINA (dir.), *História de Portugal...* cit., Vol. VII, pp. 88 e ss.

⁴⁷ Pedro Lage CORREIA, «O caso do Padre Francisco Pinheiro: Estudo de um conflito entre a Inquisição e a Companhia de Jesus no ano de 1643», in *Lusitania Sacra*, Tomo XI, 1999, p. 296.

⁴⁸ Cf. IAN/TT, *Inquisição de Lisboa*, processo n.º 1446; e IAN/TT, *Armário jesuítico*, caixa 20.

não mede pelo pulso e indicações extrínsecas»⁴⁹. Contra os argumentos da Companhia, os inquisidores acusavam os jesuítas de terem «delírios e fumos de insolência» e que a sua defesa estava repleta de «suspeições e libelos infamatórios (...) e, por conseguinte, cheios de paixão e de violência (...) e de vingança tão indigna de religiosos que professam a pregam a maior perfeição»⁵⁰.

Nas várias sessões judiciais vieram à tona antigas animadversões, invejas e intrigas das ordens mendicantes, nomeadamente as velhas invectivas dos dominicanos e franciscanos, contra a nova e bem sucedida ordem de Santo Inácio. O diferendo vai mais além da mera questão da disputa de privilégios, para transbordar para o patamar da disputa institucional.

Nos documentos que registam as alegações da defesa, os Padres da companhia colocam em causa o que consideram o poder pretensamente ilimitado do Tribunal da Inquisição, chamando à atenção para os seus limites e para a sua devida subordinação a uma dupla instância suprema, o poder papal e o poder régio, para os quais os jesuítas já tinham apelado. Desta forma, a Companhia de Jesus fazia a apologia da restrição do perímetro e da inteira liberdade de actuação inquisitorial. Os jesuítas começaram por advogar que a acção deste Tribunal devia abranger apenas a averiguação das matérias concernentes à fé e aos costumes. Apenas nestes assuntos, mediante provas evidentes, aceitavam que não deveria haver apelação possível. Mas assim não se deveria passar em matérias que extravasam estas competências específicas, pois

«ter privilégios para comprar maças primeiro que a universidade para os inquisidores, ou para os cárceres do Santo Ofício em nada toca à fé, nem ofende o seu Tribunal (...). O padre Francisco Pinheiro que, por a Universidade de Évora ter privilégios em contrário mais fortes confirmados pela Sé Apostólica, para ela apelou, nem esta é a matéria que está proibida em direito apelar do Tribunal da Fé, ou ministros dela, os quais sendo delegados do Sumo Pontífice não podem estender sua jurisdição às matérias que não tocam à fé e bons costumes, nem fora deles impedir a apelação para Sua Santidade, ainda que o Doutor Bartolomeu de Monteagudo diga que aquele Tribunal não tem superior na terra»⁵¹.

Os defensores da Companhia põem também em causa a pretensa infalibilidade e irredutibilidade das sentenças inquisitoriais, avocando em seu favor o direito eclesiástico, segundo o qual «fora do Sumo Pontífice e Concílios ecuménicos, ninguém tem infalível assistência do Espírito Santo para não errar em suas determinações»⁵². Nesta lógica de contra-ataque, a Companhia de Jesus atinge a autoridade suprema de que os inquisidores se arrogam e desmistifica a própria imagem da intocabilidade da Inquisição. Apesar de não porem em causa a natureza e missão deste organismo judicial, os jesuítas não deixam de fazer uma crítica cerrada aos seus estilos de actuação, à violação dos limites jurídicos e competências e ao seu alegado poder absoluto. São acusações graves lançadas contra uma instituição que se entendia como a garante suprema da ortodoxia e conservadora da pureza do edifício moral da sociedade portuguesa.

D. João IV acabou por intervir neste processo, deu sinais de querer manifestar-se favoravelmente, numa primeira fase, em relação às pretensões dos Jesuítas, sendo o Pe. Francisco Pinheiro libertado, tanto mais que não era de desprezar o facto dos inquisidores em

⁴⁹ BNL, *Secção de reservados*, cód. 869, fl. 533.

⁵⁰ *Idem*, fl. 533 e 538.

⁵¹ *Idem*, fl. 467.

⁵² IAN/TT, *Armário jesuítico*, p. 18, Maço 1, nº 3, fl. 20v.

causa serem de origem estrangeira: Bartolomeu Monteagudo era de origem espanhola e Duarte Pedro de origem flamenga, outro território sob domínio filipino⁵³.

Todavia, o rei português não teve coragem de ir mais longe. Não satisfez um apelo dos superiores da Companhia de Jesus para que o monarca infligisse um castigo exemplar aos membros da Inquisição envolvido no processo. E acabou, no final, por ceder às pressões inquisitoriais e às suas ameaças de penas espirituais, dando razão aos inquisidores na questão dos seus privilégios de primazia na feira franca de Évora⁵⁴. No desfecho deste processo, que acabou por se revelar mais favorável à Inquisição do que aos Jesuítas, muito contou a irritação do monarca pelo facto da Companhia de Jesus ter recorrido paralelamente ao papa, o qual decidiu em favor desta, numa época em que as relações de Portugal com a Santa Sé ainda não estavam restabelecidas, devido ao não reconhecimento da independência deste reino pelo pontífice romano. O rei ferido na sua autoridade e orgulho recusou acatar a decisão papal sobre o assunto, manifestando uma atitude marcadamente regalista⁵⁵. Contrapondo, na sua decisão final consignada no Alvará de 28 de Maio de 1643, a sua autoridade suprema às determinações papais em contrário, «de *motu proprio*, certa ciência, poder real e absoluto», reconhece e confirma oficialmente os antigos privilégios de precedência da Inquisição de Évora⁵⁶. O que não deixa também de ser revelador da força que este tribunal detinha sobre a consciência social e política do reino.

As críticas de Vieira: sabores e dissabores

Apesar de não directamente relacionado com este caso analisado, por esta altura entrou também na cena política e social portuguesa uma figura das mais notáveis e das mais brilhantes da Companhia de Jesus e da cultura luso-brasileira. Trata-se de António Vieira que se destacou, entre outros aspectos, pelo combate de décadas que iria travar contra o Tribunal do Santo Ofício e que acabaria por dar à Companhia de Jesus uma significativa e inédita vitória, ainda que breve.

⁵³ Importa recordar que até a proclamação da independência portuguesa a coroa espanhola tinha colocado elementos da sua confiança em lugares-chaves do poder português. Nos Tribunais da Inquisição a depuração destes funcionários estrangeiros não foi tão rápida como nas outras instituições, devido à imunidade que aqueles órgãos judiciais gozavam. Isto apesar do movimento restauracionista ter enclausurado alguns fidalgos principais afectos a Castela juntamente com o Arcebispo de Braga e o Inquisidor-Geral, D. Francisco de Castro, neto do Vice-Rei da Índia, os quais tinham planeado uma conjura para restaurar novamente o domínio espanhol. Mas D. Francisco de Castro teve melhor sorte que os seus correligionários de conspiração, pois conseguiu a sua libertação em 1643, sendo-lhe restituídos todos os títulos e dignidades. Apesar do Rei ter manifestado esta benevolência para com o responsável máximo da Inquisição, não tornou D. Francisco de Castro mais tolerante, antes continuou a agir em conflito com os interesses do governo independentista, em que se destaca a perseguição que desencadeou contra vários cristãos-novos ricos que apoiavam financeiramente o esforço de guerra de Portugal contra Castela. Não desligável da cumplicidade com interesses afectos aos «meios hostis à independência, a Inquisição tinha, no período imediato à Restauração, perseguido alguns mercadores ricos, a fim de secar fontes de financiamento do movimento independentista». Vitorino Magalhães GODINHO, *Ensaíos, op. cit.*, p. 409; e cf. José Veiga TORRES, «Uma longa guerra social: os ritmos da repressão inquisitorial em Portugal», in *Revista de História Económica e Social*, n.º 1, 1978, pp. 55-68. Do mesmo modo não é de esquecer o braço-de-ferro existente entre Portugal e a Santa Sé por causa do reconhecimento da independência e da provisão dos bispados. Com efeito, a Santa Sé só viria a reconhecer oficialmente a Restauração da autonomia portuguesa em relação a Castela em 1669, no ano a seguir à celebração do acordo de paz entre Portugal e Espanha. A partir de então Portugal passou a receber normalmente a confirmação papal dos bispos apresentados para preencher as sés vacantes.

⁵⁴ Cf. J. Lúcio d'AZEVEDO, *Os Jesuítas e a Inquisição em conflito no século XVII*, Lisboa, 1916, pp. 4-5.

⁵⁵ Esta atitude do rei português não pode ser desligada da tendência de subalternização do poder espiritual ao poder temporal que se vinha afirmando a nível internacional. Como escreve Borges Coelho, nesta época «a Europa percorria um caminho no sentido de subordinar o poder religioso ao poder político». António Borges COELHO, *Cristãos-Novos, Judeus e os Novos Argonautas. Questionar a História IV*, Lisboa, 1988., p. 112. O Tratado de Vestefália de 1648 simboliza precisamente esta afirmação do primado do político sobre o religioso, e ao mesmo tempo a afirmação da autonomia daquele em relação a este. Para um estudo sobre a ideologia do poder na Restauração ver a obra clássica de Luís Reis TORRAL, *Ideologia política e teoria do Estado na Restauração*, 2 Vols., Coimbra, 1981-1982.

⁵⁶ Alvará publicado a 28 de Maio, IAN/TT, *Armário jesuítico*, pasta 18, maço 1, n.º 10, fl. 45.

Este que é considerado o maior pregador português⁵⁷, após ter regressado do Brasil e ganhado a amizade e admiração do rei D. João IV, que o promoveu à categoria de pregador régio, apresentou em 1643 uma ousada petição ao rei para que este autorizasse o regresso dos cristãos-novos mercadores a Portugal.

Vieira, na linha dos seus confrades de Évora, discordava dos estilos da Inquisição e do excessivo poder que esta detinha no seio da sociedade portuguesa. Chegou a afirmar provocatoriamente em Latim, numa reunião do Conselho Régio, que ele passou a integrar na qualidade de pregador do monarca, que no reino de Portugal «quod Inquisitores ex fidei viverent, Patres vero pro fide morerentur» (enquanto os inquisidores vivem da Fé, os Padres [da Companhia de Jesus] morrem pela Fé)⁵⁸. Esta provocação fez ferver a animadversão dos juizes do Santo Ofício que mandaram um recado ameaçador a este jesuíta: «Acautele-se o Pe. António Vieira de cair nas mãos dos inquisidores»⁵⁹. E a Inquisição soube esperar pacientemente por esta aguardada oportunidade, que chegaria de facto, para calar o seu crítico.

Por seu lado, Vieira estava convencido que a comunidade cristã-nova constituía um motor importante para a reabilitação económica do país. A saída maciça das empreendedoras famílias de sangue hebraico para outros países como consequência das perseguições sistemáticas do Santo Ofício e da hostil mentalidade anti-judaica, tinha contribuído para a depauperação de Portugal e beneficiado o crescimento de outros estados para onde os judeus se deslocaram, como era o caso coevo da próspera Holanda⁶⁰. A defesa desta tese ganhou mais consistência e convicção quando em 1646 o Rei D. João IV enviou António Vieira pela primeira vez aos Países Baixos em serviço diplomático da coroa portuguesa, onde teve a oportunidade de estabelecer contactos com a comunidade judaica ali residente de origem portuguesa⁶¹.

⁵⁷ Sobre o valor da figura literária de António Vieira, ver as excelentes obras de Margarida Vieira MENDES, *A oratória barroca de Vieira*, Lisboa, 1989; e de Aníbal Pinto de CASTRO, *António Vieira. Uma síntese do barroco luso-brasileiro*, Lisboa, 1997.

⁵⁸ Apud J. Lúcio d'AZEVEDO, *Os Jesuítas e a Inquisição...* cit., p. 446.

⁵⁹ Idem, *Ibidem*. Ver também João Lúcio d'AZEVEDO, *História do Padre António Vieira...* cit., p. 342. Nos anos quarenta do século XVII, no contexto da pós-restauração da independência de Portugal, António Vieira tornou-se uma autêntica vedeta da Ordem de Santo Inácio, desempenhando um papel de relevo no esforço de reabilitação do país e da sua nova afirmação no panorama internacional. Os dominicanos que controlavam então o Tribunal do Santo Ofício não viram com bons olhos esta ascendência de Vieira sobre o monarca, tanto mais que o jesuíta a usava para combater o seu trabalho judicial, que avaliava como prejudicial ao reino e pouco benéfico para a difusão da Fé. Os religiosos da Ordem dos Pregadores chegaram a alcunhar António Vieira de *Monopanta*, a fim de caracterizar a grande unidade de acção e de opinião que existia entre si e os seus confrades. *Monopanta* é uma palavra formada a partir da união de dois vocábulos da língua grega clássica: 'um' e 'todos'. Com este epíteto os dominicanos queriam traduzir a ideia do adágio «um por todos e todos por um» e indicar a grande solidariedade existente entre os membros da Companhia de Jesus. Este cognome dado a Vieira, neste caso em tom depreciativo, vem documentado numa carta-libelo que o bispo dominicano de Málaga, sob pseudónimo de Escoto Patavino, escreve contra o pregador jesuíta, alegadamente em resposta a uma outra carta que o mesmo jesuíta lhe teria endereçado, o que Vieira veio a negar terminantemente. A carta de Patavino ostentava o seguinte título: "Resposta a una carta que António Vieira Monopanta escreveu à un Señor Obispo de la Orden de los Predicadores", António VIEIRA, *Cartas*, Coord. e anotação de J. Lúcio d'AZEVEDO, Vol. III, Lisboa, 1971, p. 738. Mas esta solidariedade não era tão real como a faziam os adversários dos Jesuítas. Não se pode esquecer que entre os primeiros denunciadores de António Vieira à Inquisição se contarão alguns confrades seus, como Martim Leitão. Cf. Mário GARCIA, s.j., *O Padre António Vieira e outros poetas*, Braga, 2000, p. 58. Além disso, Vieira não era propriamente uma figura consensual dentro da própria Província Portuguesa da Companhia de Jesus. Com graves custos para a sua imagem interna, Vieira tinha-se empenhado no projecto de divisão da província administrativa portuguesa em duas províncias. Projecto que foi concretizado com o apoio do Rei em 1653. Neste ano foi criada a Província dos Jesuítas do Alentejo ou Transtagana, que abarcava a cidade de Lisboa e todo o território português a sul do Tejo, juntamente com a ilha da Madeira e Angola. Mas esta divisão artificial revelou-se efémera. Os Padres da Companhia em Portugal voltaram a unir-se numa só província a 19 de Março de 1665.

⁶⁰ Cf. Padre António VIEIRA, *Em defesa dos Judeus*, Org. introd. e notas de António Carlos CARVALHO, Lisboa, 2001, p. 33 e ss.

⁶¹ No contacto com muitos judeus portugueses exilados em várias cidades da Europa, ganhou a convicção de que o Santo Ofício estava errado na sua tendência para considerar que os cristãos-novos eram em geral judaizantes, pois encontrou centenas de famílias de origem hebraica que continuavam a praticar o catolicismo. Onde concluiu que o

Foi na sequência destes contactos que negociou com os cristãos-novos mais ricos um avultado empréstimo para financiar o reequipamento militar e comercial do reino de Portugal ⁶². Mais concretamente, alcançou o financiamento para erguer uma companhia comercial, projecto decalcado do modelo holandês, que tinha em vista fomentar e rentabilizar o comércio com a colónia brasileira para onde se voltavam agora as maiores esperanças do país ⁶³. Em troca tinha-se comprometido em conseguir a atenuação das perseguições inquisitoriais contra a comunidade cristã-nova em Portugal.

De facto, no ano de 1649 consegue obter a suspensão das aplicações regimentais do confisco de bens por parte da Inquisição aos réus acusados de heresia e judaísmo ⁶⁴, pelo alvará régio de 6 de Fevereiro. O intento de limitação das faculdades do Tribunal do Santo Ofício visava também a alteração de alguns dos seus procedimentos regimentais mais desumanos e injustos, em particular o seu mais temível meio de manobra que era o segredo garantido sobre a identidade dos denunciantes, que os protegia do conhecimento dos acusados.

As propostas de Vieira, que tinham, então, o aval do monarca, foram aceites pelo governo do reino e constituíram um duro abalo no poder do Tribunal ⁶⁵. Os inquisidores, inibidos de deitarem as mãos imediatamente a este crítico tão acutilante, protestaram junto da Santa Sé e conseguiram do Papa a anulação das decisões anti-inquisitoriais do soberano português, embora sem efeitos práticos no imediato ⁶⁶.

Entretanto, o Santo Ofício foi acumulando mais razões de peso, para no momento oportuno (isto é, em que Vieira estivesse menos protegido) para processar o ousado jesuíta. Em 1659, Vieira tinha enviado do Brasil, mais concretamente da missão do Maranhão, uma carta de teor profético para o seu amigo Padre André Fernandes, bispo eleito do Japão, a fim deste fazê-la chegar às mãos da rainha para sua consolação pela morte do marido. Este texto que ficou famoso com o título de *Esperanças de Portugal, Quinto Império do Mundo e segunda vida d'El-Rei Dom João o Quarto* ⁶⁷...

Neste e noutros escritos que o missionário e pregador jesuíta andava a engendrar, como é também o caso da *História do Futuro* que vinha escrevendo desde 1649 ⁶⁸, procurava demonstrar

Tribunal da Inquisição tinha contribuído para fabricar mais judeus do que cristãos. Cf. António Borges COELHO, *Inquisição de Évora...* cit., pp. 235 e ss.

⁶² Sobre os contactos efectuados por este enviado especial de D. João IV nos Países Baixos ver o estudo do holandês José van den BESSELAAR, «António Vieira e Holanda», in *Revista da Faculdade de Letras*, Vol. III, Lisboa, 1971, pp. 5-35.

⁶³ Mas já desde 1641 que Vieira vinha propondo ao monarca a urgência de criar duas companhias comerciais, uma para o Oriente e outra para o Novo Mundo, a fim de relançar o comércio nestes dois quadrantes do império ultramarino português. A proposta escrita e apresentada ao Rei, na qual defendia que os dinheiros a serem aplicados nestas empresas deveriam ficar isentos do fisco e do confisco, recebeu o desacordo total da Inquisição, que mandou apreender a referida proposta, proibindo a sua divulgação. Cf. Padre António VIEIRA, s.j., *Obras inéditas*, Tomo III, Lisboa, 1857, p. 82.; e cf. David Grant SMITH, «Old christian marchants and the Foundation of the Brazil Company, 1649», in *Hispanic American Review*, Vol. 54, 1974, pp. 233-259.

⁶⁴ Cf. João Lúcio d'AZEVEDO, *História do Padre António Vieira...* cit., p. 86 e ss.

⁶⁵ Cf. António BAIÃO, *Episódios dramáticos da Inquisição*, 2ª ed., Vol. I, Lisboa, 1936, p. 255 e ss.

⁶⁶ João Lúcio d'AZEVEDO, *Jesuítas e a Inquisição...* cit., p. 5.

⁶⁷ «Carta enviada de Camutá no caminho do Almazonas», 29 de Abril de 1659, in António VIEIRA, s.j., *Obras inéditas*, Tomo I, pp. 83-131; e ver IAN/TT, *Inquisição de Coimbra*, processo n.º 1664. Convém recordar que o rei D. João IV tinha mantido um braço-de-ferro com o Tribunal do Santo Ofício por causa da homologação real das propostas de Vieira que protegiam os cristãos-novos, de tal modo que a Inquisição chegou mesmo a ditar a excomunhão formal do monarca português à data da sua morte em 1656. O reinado de D. João IV é bem emblemático de um período de transição em direcção à afirmação total do absolutismo monárquico que será consumado mais plenamente no tempo de D. João V e exorbitado no reinado de D. José I. D. João IV teve de afrontar poderosas instituições eclesásticas para prosseguir a sua política, contrapondo a razão de Estado à razão religiosa, num jogo de equilíbrios difíceis e de oscilações imponderáveis. Não obstante gozava do apoio de outros sectores e actores da mesma Igreja que também se confrontaram com as instituições que estavam em divergência com esse mesmo Estado.

⁶⁸ Cf. Padre António Vieira, *Obras inéditas...* cit.

e fundamentar a sua fé na nação portuguesa que iria não só sobreviver e afirmar-se no mundo enquanto reino auto-determinado, como iria ainda conquistar uma glória maior, a de ser a sede do Quinto Império, o protagonista da instauração da era messiânico-milenarista na terra que teria sido anunciada pelos textos bíblicos desde os livros de *Daniel* ao *Apocalipse*, e por muitos outros profetas e visionários da tradição cristã e pagã, estrangeira e portuguesa, em que destaca o lusitano Bandarra⁶⁹. Distanciando-se da corrente ortodoxa do sebastianismo (que, desde o desastre de Alcácer-Quibir em 1578 prenunciador da perda da independência consumada em 1580, acreditava ainda no regresso do rei D. Sebastião⁷⁰ para assumir novamente o trono português), António Vieira reprojectou essa esperança de teor messiânico-nacionalista em D. João IV⁷¹.

Mesmo depois da morte deste rei em 1656, a 6 de Novembro, o seu estimado pregador exprime alucinadamente a fé na sua ressurreição. Acreditava, em coerência com o mito do Quinto Império que engendrara, que aquele monarca restaurador deveria regressar para cumprir as supremas tarefas messiânicas preliminares à instauração da era da paz universal: vencer o poder otomano, reconquistar Jerusalém, elevar Portugal à glória de império universal, estabelecer uma idade de pacificação e santidade mundial, consumando o reino de Cristo em toda a face da terra⁷². A tomada de conhecimento desta heterodoxa doutrina milenarista por parte dos Santo Ofício, que encerrava também uma vanguardista componente ecuménica de tolerância em relação aos rituais e manifestações de expressões religiosas, em particular da religião judaica, constituía matéria mais que suficiente para que a inquisição o aprisionasse e julgasse⁷³.

Regressado do Brasil⁷⁴ e perdida a situação privilegiada da protecção régia que gozava (devido à morte de D. João IV e à alteração das peças de influência do xadrez político, com a substituição da regência da rainha D. Luísa em favor da ascensão ao trono de D. Afonso VI (1656-1667) e do seu valido Conde de Castelo Melhor⁷⁵ em 1662⁷⁶), o padre António Vieira acabou por

⁶⁹ Cf. António José SARAIVA; Óscar LOPES, *História da Literatura Portuguesa*, 13ª ed., Porto, 1985, p. 545 e ss.

⁷⁰ Bem representativo dessa corrente ortodoxa do sebastianismo português que mantinha a crença no regresso do Rei Encoberto é a obra emblemática e de grande condensação erudita da autoria do religioso trinitário, frei Sebastião de PAIVA, intitulada o Tratado da Quinta Monarquia e Felicidades de Portugal Profetizadas, escrita em 1641. Ver a *editio princeps* e estudo de José Eduardo FRANCO; Bruno Cardoso Reis, *O Tratado da Quinta Monarquia de Frei Sebastião de Paiva*, Lisboa, 2001 (edição em preparação na Imprensa Nacional – Casa da Moeda).

⁷¹ Cf. Francisco BETHENCOURT, “Rejeições e polémicas”, in Carlos Moreira AZEVEDO (dir.), *História religiosa de Portugal... cit.*, p. 82 e ss.

⁷² Sobre o percurso e obra profética de António Vieira ver Raymon CANTEL, *Prophétisme et messianisme dans l'oeuvre d'António Vieira*, Paris, 1960; P. A. Esteves BORGES, *A plenificação da História em Padre António Vieira*, Lisboa, 1995; José Eduardo FRANCO, *Teologia e utopia em António Vieira*, Separata da Lusitana Sacra, Vol. XI, Lisboa, 1999.

⁷³ Cf. Anita NOVINSKY, «O judaísmo dissimulado do Padre António Vieira», in *Sigila – Revue transdisciplinaire franco-portuguese sur le secret*, Vol. 8, Outono-Inverno, 2001, pp. 93-98.

⁷⁴ Regressou do Brasil em Novembro de 1661.

⁷⁵ Sobre este valido do novo rei, ver Francisco da Silveira de Vasconcelos e SOUZA, *O ministro de D. Afonso VI. Luís de Vasconcelos e Sousa*, 3º Conde de Castelo Melhor, Porto, 2001; e sobre a vida do rei ver um testemunho documental da época, Camilo Avelino da Silva e SOUZA, *Anti-catástrofe – História de El-Rei D. Afonso VI de Portugal*, Porto, 1845.

⁷⁶ Com este novo governo verifica-se uma significativa perda de influência da Companhia na corte portuguesa. No processo de marginalização dos Jesuítas neste novo reinado vale a pena trazer à luz aqui um episódio pouco conhecido, mas que não deixa de ser indicador desta referida perda de influência. De facto, a ousadia e frontalidade crítica de um Vieira que no reinado anterior era acatada e tolerada, neste novo *statu quo* político a crítica ao poder pelos jesuítas já não era tolerada, ainda que fosse feita de forma muito mais subtil e matizada. Um sermão pregado pelo Pe. António de Sá da Companhia de Jesus, a 21 de Agosto de 1663 no aniversário do rei, teve como resultado a sua expulsão da corte, em consequência de uma “relação” crítica do sermão feita por Frei Jerónimo Baía. O sermão lido de forma atenta tecia nas entrelinhas apreciações desfavoráveis ao modo como o poder era exercido pelos validos do rei, ao fazer uma espécie de teorização sobre a importância do poder dever ser exercido de forma imparcial em ordem a servir a felicidade geral de todos os vassallos, e não apenas de uma só parte privilegiada e protegida pela magnanimidade real. Cf. *Sermão que pregou o Pe. Antonio de Saa da Companhia de Jesus no dia que sua magestade fez annos em 21 de Agosto de 1663*, Em Coimbra, 1665. E ver o estudo de Luís da Silva PEREIRA, *Jerónimo Baía. Aportamentos sobre a vida e a obra*, Separata da Revista Portuguesa de Humanidades, Vol. I, Nos. 1/2, Braga, 1997.

cair nas garras do Tribunal da Inquisição, que, entretanto, tinha conseguido também o restabelecimento dos seus antigos estilos e a anulação das excepções concedidas aos cristãos-novos⁷⁷. O jesuíta foi preso em 1664 e condenado a 23 de Dezembro de 1667 pelo inquisidor dominicano Pantaleão Rodrigues Pacheco a reclusão num colégio da Companhia, sendo ao mesmo tempo retirada a faculdade de pregar e de exercer voz activa e passiva na sua Ordem religiosa⁷⁸.

Precisamente por esta altura dá-se uma nova substituição dos actores principais da política portuguesa. Afonso VI, doente paraplégico, é substituído no trono pelo seu irmão D. Pedro (1667-1706), que passa a exercer a regência do reino. A pena judicial do antigo pregador da corte é aliviada por intervenção régia, e, em 1669, conseguiu uma autorização para ir em peregrinação até Roma⁷⁹, onde permanece até 1675. Na Cidade Eterna ganha notoriedade como pregador e conquista a admiração do próprio papa Clemente X, que o isenta a título definitivo da sentença e da autoridade da Inquisição Portuguesa⁸⁰. E mais extraordinário do que isso, conseguiu o feito inédito da suspensão pelo papa do Tribunal da Inquisição portuguesa durante 7 anos⁸¹. Para tal é importante ter em conta alguns acontecimentos que antecederam estas vitórias.

Aliança judaico-jesuítica: acusações e significações

Alguns incidentes tinham feito, entretanto, atizar novamente a corrente anti-judaica que instigou várias manifestações populares em favor da Inquisição e do reforço do seu aparelho repressivo contra a «astúcia» e «perfidia» semita. O mais grave acontecimento foi o protesto e a perseguição desencadeada contra os cristãos-novos de origem judaica, na sequência de um roubo de vasos sagrados executado na Igreja do mosteiro de Odivelas em Lisboa por um rapaz hebreu que, além do furto teria cometido o sacrilégio de fazer estragos sobre o altar, no mês de Maio de 1671. Embora o rapaz acabasse por ser capturado, torturado e exemplarmente executado, a comunidade judaica não deixou de ser responsabilizada colectivamente pelo sucedido, sendo alvo de vários motins incitados pelos pregadores pró-inquisitoriais. O próprio D. Pedro II, pressionado pela opinião pública revoltada que exigia ao Santo Ofício medidas severas contra os implicados no referido acto sacrílego, aceitou a captura de 90 comerciantes ricos. Uns foram presos e outros exilados nas cidades do interior, em particular na cidade da Guarda. Restauraram-se medidas repressivas e infligiram-se penas à altura da enfatizada gravidade do acontecimento⁸². O Tribunal aproveitou-se da situação para recobrar força e prestígio, tanto mais que a população escandalizada com o sacrilégio, queria ver justiça feita⁸³.

⁷⁷ Cf. Lúcio d'AZEVEDO, *História do Padre António Vieira...* cit., pp. 80-82 e 340-344.

⁷⁸ Cf. *Os autos do processo de Vieira na Inquisição*, edição, transcrição, glossário e notas por Adma MUHANA, Bahia, 1995.

⁷⁹ António Vieira também levava consigo a incumbência de tratar dos processos de canonização do Pe. Inácio de Azevedo e de mais trinta e nove mártires jesuítas que tinham sido martirizados em Julho de 1570 pelos hugenotes. A conquista do reconhecimento do martírio e da canonização pela Igreja era um aspecto importante para que a Companhia de Jesus aquilatasse prestígio no quadro eclesial e nas sociedades marcadas ainda pelo modelo de cristandade.

⁸⁰ Ver os memoriais apresentados pelo pregador a fim de demonstrar as injustiças e faltas de fundamentos das alegações que levaram à sua condenação pelo Santo Ofício: "Deffeitos do juizo, processo e sentença na cauza do Pe. António Vieira estando recluso na Inquisição, representados à santidade de Clemente X", BPE, cód. CX/1-1; "Informação do colector sobre estes papéis do Pe. António Vieira", *Ibidem*; e cf. BNL, *Secção de Reservados*, cód. F.R. 721.

⁸¹ Cf. Francisco RODRIGUES, s.j., *História da Companhia de Jesus...* cit., Tomo II, Vol. 1, p. 475 e ss.

⁸² A primeira resposta, impulsiva, do monarca para satisfazer a população amotinada e escandalizada com o acto sacrílego tinha sido a publicação do decreto de 22 de Julho de 1671 que mandava expulsar de Portugal todos os penitenciados da Inquisição desde o último perdão geral de 1605 e os que também tivessem saído em auto-de-fé. Esta ordem de expulsão também era extensível aos seus filhos e netos. Cf. IAN/TT, *Armário jesuítico*, maço 29, nº 13. Mas o decreto acabou por não ser aplicado devido aos inconvenientes de tal execução que foram dados a antever a D. Pedro II. Não foi menor o papel elucidativo e de apelo à reconsideração do seu confessor jesuíta. Cf. Alexandre da PAIXÃO,

Numa tentativa de contrariar esta ameaça que pairava sobre os cristãos-novos portugueses, Manuel Gama de Pádua, um cristão-novo muito rico, dirigiu-se a Roma para tentar obter a protecção do Bispo de Roma. Na cidade papal recebeu o apoio dos jesuítas para a sua causa, em particular a colaboração do seu velho amigo António Vieira que lá se encontrava desde 1669 em peregrinação.

Os intentos de Manuel da Gama foram ao encontro dos interesses do provincial dos jesuítas da Província do Malabar, o Pe. Baltazar Costa, que se encontrava em Roma para pedir assistência para sua província que tinha sido duramente lesada pelas conquistas holandesas de 1660, com quem Vieira pôs em contacto o cristão-novo português. O Pe. Baltazar acreditava na possibilidade de Portugal vir a recuperar os territórios perdidos na Índia em favor da França e da Holanda. Das conversações com os jesuítas resultou uma proposta que servia os interesses dos jesuítas e dos judeus, a qual precisava de receber o aval do rei D. Pedro de Portugal. Manuel da Gama propunha à coroa portuguesa a constituição de uma companhia comercial com capitais cristãos-novos, decalcada do modelo da companhia de Brasil, para relançar o comércio de Portugal com a Índia. A contrapartida seria a esperada: o perdão geral de Roma para todos os membros da comunidade cristã-nova portuguesa ⁸⁴. Neste acordo foram envolvidos a Universidade de Évora, o confessor jesuíta de D. Pedro, a rainha e alguns prelados portugueses que se uniram para pedir à Santa Sé a concessão do perdão ⁸⁵. O Rei de Portugal e a Santa Sé mostraram abertura para encontrar uma solução conciliadora ⁸⁶.

Mas em Março de 1673 os responsáveis pela Inquisição portuguesa quiseram ver no plano gizado pelo jesuíta heresia e traição e foram de parecer que a recuperação da Índia tinha menos valor que manter a pureza da fé religiosa em Portugal. Os correligionários deste Tribunal complementaram estes pronunciamentos com outras técnicas mais persuasivas para fazer vingar o seu ponto de vista. Organizaram manifestações populares contra o judaísmo e contra a Companhia de Jesus. Turbas populares assanhadas gritaram palavras de ordem contra os Jesuítas, foram afixados cartazes com mensagens ameaçadoras nas portas dos colégios e residências da Companhia de Jesus, com particular destaque para São Roque ⁸⁷. Alguns mentores influentes que estavam por de trás destas manifestações chegaram a propor soluções drásticas para o problema que encareciam em termos da sua gravidade. Um deles foi Roque Monteiro Saim, próximo de D. Pedro II e que viria a ser seu secretário particular. Este anti-semita redigiu um texto polémico caracterizado pela sua radical intolerância, cujo título é bem indicativo do seu conteúdo: *Perfídia judaica*. Neste texto, defendia a expulsão de todos os judaizantes, uma restrição e maior vigilância da comunidade cristã-nova, proibição dos casamentos mistos e anulação de todos os privilégios e honras concedidos aos descendentes de judeus. Afirmava com ênfase temerário e alarmista que, sob a cumplicidade jesuítica, os Judeus tinham facilmente

Monstruosidades do tempo e da fortuna (1662-1680), Reimpresso por Damião PERES, Vol. 2, Porto, 1939, p. 122. Esta obra escrita naquela época desaprova o apoio dos Jesuítas, em particular do padre António Vieira, às reivindicações e pretensões dos indivíduos de raça judaica. No volume III o autor desta espécie de crónica político-social daquele tempo, manifesta um forte anti-semitismo de contornos mitificantes, que partilha do mito do *complot* judeu, ao afirmar que o Reino de Portugal estava contagiado com as mais nociva das partes, «o pestífero sangue desta maldita gente». *Ibidem*, p. 50. E ver João Lúcio de AZEVEDO, *História dos Cristãos-Novos...* cit., p. 239.

⁸³ Cf. Idem, *História do Padre António Vieira...* cit., p. 120 e ss.; Tristão da Cunha de ATAÍDE, *Portugal, Lisboa e a corte nos reinados de D. Pedro II e D. João V: Memórias históricas*, Edição de António Vasconcelos de SALDANHA e Carmen M. RADULET, Lisboa, 1990.

⁸⁴ Cf. Luís de MENEZES, *História de Portugal Restaurado*, Vol. 2, Lisboa, 1698, pp. 468 e ss.

⁸⁵ Cf. IAN/TT, *Armário jesuítico*, maço 29, nos. 18 e ss.

⁸⁶ Cf. Richard GRAHAM, *The jesuit António Vieira and this plans for the economic rehabilitation of seventeenth-century Portugal*, São Paulo, 1978, p. 179 e ss.

⁸⁷ Cf. Jayme Constantino de Freitas MONIZ (ed.), *op. cit.*, Vol. XIV, p. 153 e ss.

crescido de forma assustadora em Portugal, de tal modo que não haveria a breve trecho, se assim continuasse a suceder, cristãos-velhos para os julgar⁸⁸.

Um oficial do Santo Ofício chegou ao ponto de apelar para que a Igreja dos jesuítas fosse purificada pelo fogo, alegando que estava a produzir heréticos, além de apelar para que o confessor régio fosse queimado vivo⁸⁹. Hereges, renegados, educadores de hereges e pagãos, traidores, eram os epítetos que o movimento pró-inquisitorial lançava contra os membros da Companhia de Jesus, vista assim como uma perigosa «ordem Protestante» no seio da Igreja Católica. Com o apoio dos Jesuítas, afirmava um verso de um poema anónimo então difundido, «em menos de poucos dias, todos nos tornaremos judeus»⁹⁰. E alguns mendicantes quiseram ver justificadas as suspeitas tradicionais em relação à natureza desta Ordem, donde não poderia sair coisa boa⁹¹.

Alguns prelados deram voz para defender a causa da Inquisição, entre eles o arcebispo de Évora que pediu a D. Pedro para não proteger os heréticos e apóstatas, ao lado do bispo de Leiria que alegava, em defesa da posição repressiva, que sempre que a coroa tinha favorecido os cristãos-novos, Portugal tinha sofrido revezes nas suas conquistas e nos seus interesses coloniais. Queria com isto significar que os cristãos-novos eram a raiz de todas as graves dificuldades que Portugal tinha sofrido até então, como se de um castigo divino se tivesse tratado. Com efeito, o risco assumido pelos Jesuítas, ao afrontarem a Inquisição e assumirem a defesa da causa cristã-nova, significava mais do que afrontar uma instituição poderosa. Significava afrontar uma mentalidade que olhava para o Tribunal do Santo Ofício como uma vergasta implacável para domar uma raça entendida como nefasta, fonte de heresia, apostasia e, por isso, meio de atrair a ira e castigo divinos contra as sociedades que a albergavam. Neste quadro em que se atizou um extraordinário ódio antijesuítico, alguns prelados chegaram a propor a D. Pedro que os Jesuítas fossem expulsos do reino, ou, pelo menos, da capital lisboeta. Perante os ouvidos moucos do monarca, o bispo da Guarda, D. Martinho Afonso de Melo, com o apoio do Bispo de Leiria, D. Pedro Vieira da Silveira, chegou também a propor ao rei que pelo menos os Padres da Companhia fossem inibidos de exercer os seus ministérios nas dioceses da metrópole. Por fim, uma frustrada conspiração intentada contra o monarca em Setembro de 1673 levou D. Pedro a postergar a sua ingerência nos assuntos do Tribunal da Inquisição, embora tivesse resistido à viabilização das propostas antijesuíticas mais radicais⁹².

Apesar do retrocesso que este ambiente representava para as pretensões jesuíticas, um novo facto surgiu em favor destas: a prisão e execução de duas freiras em Évora que se afirmaram inocentes até à morte. Esta execução, feita com base em acusações de testemunhas protegidas ao abrigo do segredo inquisitorial, foi usada por António Vieira como prova exemplar do modo de proceder da Inquisição Portuguesa⁹³. O caso foi levado pelo jesuíta ao conhecimento da

⁸⁸ Cf. Roque Monteiro PAIM, *Perfídia judaica, Christus vindex, manus principis Ecclesiae ab apostatis liberata*, Madrid, 1671.

⁸⁹ Cf. Cf. Richard GRAHAM, *The jesuit António Vieira...* cit., p. 182 e ss.

⁹⁰ Alexandre da PAIXÃO, *Monstruosidades do tempo e da fortuna...* cit., p. 62.

⁹¹ Cf. IAN/TT, *Armário jesuítico*, maço 30, n.º 84.

⁹² Cf. Idem, *Ibidem*, nos. 89 e ss. Também no ano de 1674 entrou em acção o sector nobiliárquico pró-inquisitorial. Um grupo constituído por trinta membros da nobreza de Portugal dirigiu-se ao Sumo Pontífice advogando a causa da Inquisição contra os Judeus e os Jesuítas, cuja influência queriam quebrantar para que os hereges não ficassem impunes e a fé fosse salvaguardada no reino em toda a sua pureza. Cf. Jayme Constantino de Freitas MONIZ (ed.), *op. cit.*, Vol. XIV, p. 184.

⁹³ Na epistolografia de António Vieira desta época está bem presente a força do seu fogo crítico que denunciava de uma forma aguda a triste situação da sociedade portuguesa subjugada pela Inquisição. Vieira sabia e dizia que este tribunal «matava inocentes». Tal era a má fama da Inquisição Portuguesa em Itália que numa carta escrita de Roma informa que naquela capital do catolicismo «corria a notícia que se alguém era inocente que o mandassem para Portugal para logo o queimarem». O pregador aponta o ambiente de espionagem doentia que corroía o tecido social português: «Em Portugal não se abre uma porta nem se fecha sem que toda a terra o não saiba». E ridiculariza ao extremo a inconsistência das acusações que se alegavam para condenar os cristãos-novos: «quando queimaram um

Santa Sé. Perante isto, o Papa vituperou os procedimentos judiciais do Santo Ofício português e decretou a suspensão do seu funcionamento judiciário por tempo indeterminado no ano de 1674⁹⁴. E um ano depois António Vieira alcança ainda oficialmente do Pontífice Romano a imunidade contra a Inquisição Portuguesa e a anulação da sentença deste tribunal contra si⁹⁵.

Naturalmente que o decurso da vitória de António Vieira⁹⁶ e dos Jesuítas não deixou de suscitar fortes reacções em Portugal da parte dos sectores afectos aos interesses da Inquisição e manobrados por esta. Com efeito, reacções contundentes não se fizeram esperar visando Vieira e a sua Companhia de Jesus. Destas reacções são expressivas um conjunto de sátiras redigidas contra Vieira e os jesuítas, como são exemplos duas cartas satíricas, uma de Dona Feliciania intitulada *Catástrofe de Portugal*⁹⁷ e outra *Carta que Hyeronimo Correa Sarrapante escreveu ao Padre António Vieira, da Companhia de Jesus, estando preso por louco no hospital o dito Sarrapante*⁹⁸; um panfleto abjuratório de autor anónimo com o título *Já que vossa Alteza ouve a quem tão licenciosamente fala*⁹⁹; e o libelo mais demolidor de Frei Martinho de Torrecilas, teólogo castelhano da Ordem dos Capuchinhos, que vivia na época em Lisboa, encabeçado com a indicação do assunto: *Resposta à proposta feita a sua Alteza por um hebreu illudente e illuso, e collyrio à sua cegueira*¹⁰⁰.

Este último libelo satírico é paradigmático do tom e do conteúdo polémico antijesuítico e antivieiriano dos polemistas pró-inquisitoriais. Está munido de uma retórica de tom picante e violento, de um estilo barroco muito enrolado, cheio de analogias sugestivas. O capuchinho espanhol «desembainha a espada da pena para cegar a impura garganta de tão monstruosa

judeu, inocentemente acusado de ter assado o carneiro pascal, não faltou quem confessasse tê-lo visto levar o carneiro na algibeira, assá-lo ao lume de candeia e depois engolir o candeeiro.» Carta do Padre António Vieira estando em Roma da primeira vez escreveu a um português e grave que também lá se achava sobre o rigor de estilo das Inquisições em Portugal naquele tempo”, BA, cód. 49-IV-23.

⁹⁴ Clemente X, pelo Breve de 3 de Outubro de 1674 favorece declaradamente as pretensões dos cristãos-novos: ordena aos inquisidores que cessem totalmente os autos-de-fé e que suspendam qualquer actividade judicial e chama a si o julgamento das causas pendentes no Santo Ofício português. Cf. IAN/TT, *Armário jesuítico*, caixa 1, n.º 51; e BPE, cód. CX/1-1. Em contrapartida uma junta reunida por D. Pedro emitiu pareceres contra a determinação papal, que considerava lesiva dos direitos adquiridos pelo Santo Ofício português. Todavia, a influência do Pe. Manuel Fernandes conseguiu evitar que fossem tomadas medidas mais radicais em relação a esta intromissão radical da Santa Sé em assuntos portugueses. De qualquer modo a obediência à suspensão papal não foi imediata, pois as portas do palácio da Inquisição só se fecharam efectivamente em Março de 1678, acatando um novo breve agora do papa Inocêncio XI. Cf. IAN/TT, *Armário jesuítico*, caixa 2, n.º 304; e J. Vaz de Carvalho, «António Vieira em conflito com a Inquisição», in *Brotéria*, Vol. 145, Nos. 4/5, 1997, p. 389. A Santa Sé tinha exigido que fossem enviados para Roma dois processos inquisitoriais para averiguação pelos tribunais da Cúria Romana, exigência que foi sucessivamente desobedecida. Só em 1681 o Santo Ofício cede neste braço-de-ferro enviando para o Vaticano os processos pedidos. Então, o Papa aceita restabelecer a Inquisição Portuguesa em funções plenas, no dia 23 de Agosto daquele ano, ordenando que os reclusos fossem tratados com caridade, que se atenuasse o rigor das prisões, que os réus tivessem direito a assistência espiritual e a receber os sacramentos e lhes fosse facultada a leitura de obras espirituais. IAN/TT, *Armário Jesuítico*, caixa 2, n.º 85.

⁹⁵ Através do Breve de 17 de Abril de 1675, o papa Clemente X imuniza António Vieira em relação ao poder da Inquisição Portuguesa, tornando-o apenas subordinado à Congregação do Santo Ofício de Roma. No mesmo documento exalta-lhe o «zelo da Fé Católica, a ciência nas Letras Sagradas, a bondade de (...) vida e costumes, e outros louváveis merecimentos e bom proceder». António Vieira, s.j., *Obras inéditas...* cit., Tomo I, p. 175.

⁹⁶ Antes de António Vieira deixar Roma, chegou a escrever uma importante apologia dos cristãos-novos, uma espécie de “carta de liberdades e garantias”, diríamos nós em linguagem de hoje, para este grupo social nos países católicos. Trata-se do célebre *Desengano Católico sobre a causa da gente de nação hebraica*, em que defende que o pleito que envolvia esta comunidade deveria ser sempre julgado em última instância pelo Santo Padre. Cf. Idem, *Ibidem*, pp. 211-214. Este texto apologético foi respondido em Portugal por outro papel de baixa argumentação e deselegância de linguagem da autoria de Fois Pereira, que viria a ser Secretário de Estado, intitulado *Desengano judaico contra o ‘Desengano católico’*, BNL, *Secção de reservados*, cód. 2675.

⁹⁷ Cf. *Ibidem*, cód. 589.

⁹⁸ João Lúcio d’AZEVEDO, *História do Padre António Vieira...* cit., Tomo II, pp. 359-361.

⁹⁹ Idem, *Ibidem*, p. 149.

¹⁰⁰ Cf. ACL, *Série vermelha*, ms. 445.

Hidra e cortar a peçonhosa garganta de tão formidável besta e restanhar o envenenado sangue, que escape por sua imunda boca com raivosa coragem de manchar a cândida inocência do Santo Tribunal da Inquisição»¹⁰¹. Perfilando uma visão dualista, efectua a distinção entre o reino do mal e o reino do bem, os cristãos verdadeiros dos cristãos mascarados, portanto, falsos, os católicos de sangue puro e de sangue impuro. Como é fácil de prever situa do lado dos cristãos-novos e dos seus defensores o mundo da perfídia, da maquinação, das intenções malévolas que visam desmorronar o edifício da sociedade e da fé cristã. Do lado da Inquisição é situada a santidade e a garantia da segurança e perpetuidade da Igreja e da ortodoxia da fé. Advoga frei Martinho a inapelável justeza do Tribunal do Santo Ofício em todas as suas sentenças e desmente os desvios que lhes são imputados.

Torrecilas exprime as suas graves dúvidas sobre a integridade da doutrina católica de António Vieira e dos seus sequazes da Companhia de Jesus ao assumirem a defesa de uma «raça» tão suspeita, não lhe reconhecendo qualquer autoridade para afrontar daquele modo tão santo tribunal. Não deixa de convocar o velho argumento falacioso de carácter teológico que fundamentava o anti-semitismo católico e o seu menosprezo pelo povo judeu, como povo deicida: a sua alegada malignidade e maldição derivado deste povo ter matado Jesus Cristo. O próprio António Vieira é também envolvido na suspeita de ter ascendência judaica, a suspeita lhe correr sangue «venenoso» nas veias, para mais naturalmente explicar o facto de perfilar doutrinas pouco ortodoxas¹⁰².

A decisão romana de suspensão do tribunal do Santo Ofício fez recrudescer ainda mais a campanha anti-semita e antijesuítica em Portugal. Inquisidores, ministros e fâmulos da Inquisição organizaram pelo país uma campanha furibunda para denegrir os responsáveis por esta decisão. Espalharam-se novamente papéis contra os Judeus e contra a Companhia de Jesus. Um desses famigerados papéis de propaganda satírica dizia que quem quisesse ser judeu, herético, sodomita e casar três vezes que fosse falar com o Pe. Manuel Fernandes, confessor de Sua Majestade, com Manuel da Gama de Pádua e com o Pe. Manuel Álvares, os quais tinham bulas de Quintel, núncio papal, para todos os gostos e necessidades¹⁰³. Apesar do Superior Geral dos Jesuítas ter ordenado que os seus religiosos deviam evitar intrometer-se nestas controvérsias, alguns não foram capazes de resistir, entrando nas confrontações.

A 23 de Agosto de 1675, o famoso pregador jesuíta responsável pela suspensão da Inquisição regressa a Lisboa com o documento que o livrava do poder do Santo Ofício, mas as elites do poder não mais lhe devotaram o favor e a admiração dos tempos passados¹⁰⁴. Em 1681 Vieira regressa definitivamente ao Brasil e, dois anos depois, recebe a notícia de ter sido queimado em esfinge pelos estudantes em Coimbra instigados pela Inquisição que o tinha como o seu inimigo de estimação.

¹⁰¹ Idem, fl. 44v.

¹⁰² Idem, fl. 44v e ss.

¹⁰³ Cf. Carl A. HANSON, *Economy and society in baroque Portugal, 1668-1703*, Londres, 1981, p. 101.

¹⁰⁴ Cf. Francisco RODRIGUES, *O Padre António Vieira. Contradições e aplausos*, Separata da Revista de História, Vol. 11, Porto, 1922.

Embora Vieira ¹⁰⁵, com o apoio de importantes figuras da Companhia como o Pe. Manuel Fernandes, confessor do rei, tivesse tido o mérito de alcançar a suspensão do funcionamento do Tribunal do Santo Ofício por parte de Roma, tal não se traduziu na aceitação efectiva da proposta de libertação dos cristãos-novos e de criação de uma companhia comercial para a Índia. Apesar do regente ter inicialmente manifestado abertura à viabilização deste projecto em troca do perdão geral para os Judeus, a Inquisição conseguiu frustrar a sua consecução, movendo influências junto de iminentes figuras do clero, exercendo pressões e instigando manifestações populares em apoio da sua causa. As elites pró-inquisitoriais souberam manobrar sectores de opinião a seu favor e mostrar ao rei que a autoridade deste tribunal tinha adquirido uma ascendência na sociedade portuguesa contra quem não se deveria atentar ¹⁰⁶.

Neste processo, os jesuítas foram cada vez mais marginalizados na corte e a comunidade cristã-nova não viu os seus objectivos alcançados de forma duradoura. Apesar dos fracos resultados práticos alcançados nesta séria confrontação entre a Companhia de Jesus e a Inquisição, os Jesuítas foram a primeira instituição católica, e talvez a única, a se aliar aos cristãos-novos em Portugal para enfrentar este tão poderoso tribunal. Mas esta aliança entre Jesuítas e Cristãos-Novos não pode ser interpretada de forma simplista. Embora não podendo ser tida como único vector explicativo, não é despicienda a asserção de Dauril Alden que interpreta esta aliança como o resultado de um acordo entre dois grupos sociais normalmente usados como bodes expiatórios para explicar as desgraças que o reino padecia. Esta aliança teria sido facilitada pela comum visão nacional de ambos os grupos que coincidiam nas ideias de justiça elementar e nas propostas de viabilidade económica do império ultramarino ¹⁰⁷.

Nesta aliança teve um papel fulcral o protagonismo de António Vieira, um dos maiores nomes da história literária portuguesa, e o afecto que ganhou progressivamente pelos cristãos-novos. Estava convicto que eles representavam uma reserva estratégica, que tinham sido injusta e ininteligentemente maltratada e desprezada, para a restauração económica do reino de Portugal. Além do aspecto afectivo e estratégico, deve-se associar-se a visão utópica e Vieira que fazia de Portugal a sede do Quinto Império do mundo. Nesta idealização de uma feliz idade “ecuménica”, os Judeus teriam um papel importante a desempenhar, sendo nesta agrupados, com algumas concessões para o exercício dos seus cultos e tradições, na prospecção teleológica da sociologia religiosa do império messiânico do fim dos tempos. Esta fabulosa utopia não deixou de inspirar a acção político-diplomática de António Vieira e, neste quadro, os compromissos que estabeleceu com os judeus para sua defesa. Ao mesmo tempo não se pode deixar de ver neste processo anti-inquisitorial protagonizado pelo génio de Vieira, a presença de rasgos de

¹⁰⁵ Cumpre salientar que, todavia, o Pe. António Vieira e os seus correligionários jesuítas nunca chegaram a ser propriamente contra o Tribunal da Inquisição na sua essência, nem *in extremis* a exigir a sua abolição pura e simples, enquanto instituição reguladora da integridade da fé e da edifício moral da sociedade cristã, em consonância com apologia oficial da sua necessidade codificada pelo magistério da Igreja. No quadro da mentalidade católica hegemónica na época e do ponto de vista do entendimento dos estados que faziam perdurar o modelo social da cristandade, uma instância judicial deste género fazia sentido e era esmagadoramente defendida como sendo útil, diferentemente do que acontecerá mais tarde, quando surgirem movimentos de contestação mais radical no seio das sociedades católicas, cuja crítica conduzirá, por fim, à extinção deste tribunal já no século XIX. A luta de Vieira centrava-se na exigência da alteração dos seus estilos injustos, na procura de limitação do seu poder em ordem à sua reformação para exercer uma função mais pedagógica do que punitiva ao serviço da religião. O próprio Vieira chegou a escrever, neste sentido, de forma bem elucidativa que a Inquisição é um «santo Tribunal, necessário, mas de que não pode ser nem santo, nem tribunal, se for governado pelos estilos que são injustos e injustamente praticados em detrimento de situações temporais, mas de inocência da verdade e da fé em si. Justiça e mais justiça, inocência e mais inocência é a fundação de tudo». “Carta para D. Rodrigo de Menezes”, 31 de Dezembro de 1672, e “Carta para o Pe. Manuel Fernandes”, 9 de Setembro de 1673, António VIEIRA, s.j., *Cartas...* cit., Vol. 2, pp. 549 e 649.

¹⁰⁶ Cf. João Lúcio d’AZEVEDO, *Os Jesuítas e a Inquisição...* cit., p. 8.

¹⁰⁷ Cf. Dauril ALDEN, *op. cit.*, pp. 125-126; cf. António José SARAIVA, *Inquisição e cristãos-novos*, Porto, 1969.

modernidade e de humanismo, que o fazem um precursor do movimento que levará à extinção deste tribunal no século XIX ¹⁰⁸.

Por seu lado, há que não descurar o facto da Companhia ter perdido a sua antiga influência no Tribunal do Santo Ofício que era controlado por membros de outras ordens, em particular pelos dominicanos, que fizeram recrudescer a animosidade antijesuítica de tradição mendicante ¹⁰⁹. Daí que a Companhia ao afrontar a Inquisição, afrontava um grupo mais largo de interesses, de perspectivas e de afecções que se inseriam numa já longa história de antinomia em Portugal e nas missões ultramarinas.

Foi neste quadro temerário, onde a denúncia espreitava por todo o lado, como um machado de lamina fina pendendo sobre o pescoço, que se instrumentalizaram as massas populares ao serviço de interesses estabelecidos em sistema e se teceram imagens desprestigiantes dos grupos que ousaram pensar e falar de maneira dissonante na totalidade das opiniões que deveriam ser sempre iguais.

Este afrontamento de quase meio século, que não voltará a conhecer novos desenvolvimentos significativos até ao governo pombalino, trouxe prejuízos importantes para a imagem da Companhia de Jesus em geral e para António Vieira em particular. Tratou-se de uma luta entre gigantes, que acabou por não ser mortal para nenhuma das partes, mas deixou muitas mazelas, especialmente na fama da Ordem de Santo Inácio.

Aos Jesuítas foi associada a imagem socialmente oprobriosa para a mentalidade dominante no tempo, de amigos dos Judeus, mentores de conspirações, aliados de grupos eversivos, como eram considerados os cristãos-novos, corruptores da doutrina da Igreja, da Moral e da sociedade cristã. Donde se lhes passou facilmente a associar os epítetos nefandos de traidores e conspiradores subversivos contra a autoridade real e da Igreja.

O antijesuitismo pombalino saberá tirar do antijesuitismo inquisitorial frutos abundantes para estruturar o mito jesuíta quanto à forma como a Companhia lidava com os poderes nacionais instituídos, no quadro de uma sociedade encrespada pelo medo. Ao mesmo tempo que responsabilizará paradoxalmente os Jesuítas por terem feito da Inquisição um monstro desumano, de modo a justificar antijesuiticamente a necessidade de uma reforma humanizante deste tribunal.

¹⁰⁸ Cf. Bruno Cardoso REIS, *op. cit.*, pp. 111 e ss.

¹⁰⁹ Mas apesar da perda de influência junto da Inquisição por parte dos Jesuítas nesta fase constituir um aspecto evidente, a divergência dos Padres da Companhia em relação a este Tribunal não pode ser visto de forma linear, isto é, como significando uma completa descolagem da Companhia de Jesus na sua globalidade dos interesses e fins do Santo Ofício. O conjunto das opiniões, sentimentos e reacções dos membros da Companhia de Jesus não eram assim tão unânimes, nem homogêneos como a imagem dela nos deixou a história. Ao mesmo tempo que um grupo de jesuítas e até alguns dos seus quadros dirigentes se antagonizavam com a Inquisição, outros colaboravam com ela. Com efeito, as relações tensas que o Santo Ofício experimentava na metrópole com a Companhia de Jesus, não constituíam óbice a que o Conselho Geral do Santo Ofício incumbisse o provincial jesuíta do Brasil, o Pe. Francisco Carneiro, para conduzir uma investigação que se tornou conhecida como a “grande devassa”, na sequência de informações alarmantes que vieram da Baía. Nestas informações davam-se conta da existência de um grande número de judeus que praticavam a sua religião mosaica. Esse inquérito foi, de facto, realizado sob a supervisão do Provincial da Companhia de Jesus a partir do seu Colégio da Baía, no qual foram interrogados 118 pessoas durante 3 meses no ano de 1646. Cf. Anita Waingort NOVINSKY, *Cristãos novos na Bahia*, São Paulo, 1972, pp. 130-140. De qualquer modo, não chegou até nós qualquer indicação documental que tenha sido aplicado qualquer castigo. O exercício destas funções no Brasil não foi um caso isolado. O cargo de comissário do Santo Ofício naquela colónia, onde o Tribunal não se tinha instalado de forma permanente, foi ocupado por outros jesuítas como Manuel Lima e pelos cronistas da Companhia de Jesus, Philip Betendorf e Simão de Vasconcelos. Cf. José Gonçalves SALVADOR, *Cristãos-novos, Jesuítas e Inquisição. Aspectos da sua actuação na capitania do Sul*, São Paulo, 1969, p. 159 e ss. Sabe-se também que António Vieira chegou a pedir ao Vigário Geral da sua Ordem, Goswin Nickel (1651-1652), que dispensasse o seu confrade Manuel Lima das funções inquisitoriais que o sobrecarregava no Brasil. Justifica o pedido, salientando que estas responsabilidades pouco beneficiavam a Companhia de Jesus e que ele seria mais útil na entrega total à missão essencial da Ordem que era a actividade missionária e de educação. Cf. “Carta para o Geral dos Jesuítas”, 14 de Novembro de 1654, in António VIEIRA, s.j., *Cartas... cit.* Vol. 3, pp. 710-711. Sobre a acção do Santo Ofício no Brasil ver António BAIÃO, *A Inquisição em Portugal e no Brasil: Subsídios para a sua história*, Lisboa, 1921; e Laura de Mello e SOUZA, *O Diabo e a Terra de Santa Cruz. Feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial*, 7ª ed., São Paulo, 2000.